Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025

III SÉRIE — Número 204

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Servicos de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mapai:

Resolução n.º 1224.

Plano Distrital de uso de Terra de Mapai.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 13413L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Okhalihera Oyara Womana.

AMOPÃO – Participações, Limitada.

ARTMÍDIA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AT Engenharia e Serviços, Limitada.

Auto ND de Nnandi Donald Anyanwu, E.I.

AXISPOINT, Limitada.

Ayronia Catering e Serviços, Limitada.

Bambela Ivestimentos – Sociedade Unipessoal, Limtada.

Belov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limtada.

Best Away International, Limitada.

Bonamb Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Brasa Restaurante, E.I.

Centro de Excelencia em Tecnologias Praticas – Sociedade Unipessoal, Limtada.

Chenze Transportes – Sociedade Unipessoal, Limtada.

Clínica Média Monte Sinai, Limitada.

Coolnezy, Limitada.

Cooperativa Buzua Mine, Limitada.

D'Almeida Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DSI–Catering & Transporte, Limitada.

ECN - Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enem, Limitada.

Energia Quente Moz, Limitada.

Fagema, Limitada.

FCCB Imobiliária & Serviços Limitada.

Fénix Multservice, S.A.

FLUXTRADE, S.A.

Grupo João Ramos Importação e Exportações, Limitada.

GS Multiservices, E.I.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada.

Huang Comercial-Pemba, de Xianda Huang, E.I.

HY Tronic, Limitada.

HYDRA, S.A.

Industrial Automation Solutions - IAS, Limitada.

Instituto Médio Africano de Hotelaria, Turismo e Indústria, S.A.

ISA Multi Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Sales – Sociedade Unipessoal Limitada.

Kushonga Decor, S.A.

Kwetu Kumo Investments, Limitada.

Marcenaria & Carpintaria Magagule – Sociedade Unipessoal. Limitada.

Mawu Creative Agency, Limitada.

Maximus International – Sociedade Unipessoal Limitada.

Mega Motores, Limitada.

MEI Consulting, Limitada.

MGA Agropecuária, Limitada.

Mozambique Sisal, Limitada.

Mundo da Moda, Limitada

Neopac Plus, Limitada.

Nicaro Agro Farmas, Limitada.

Nippon Koei Mozambique, Limitada.

NJ Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NM PriMan Sociedade de Contabilistas Certificados, S.A.

Okavango Invest, S.A.

Olicha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pangolim Minas Grupo, Limitada.

Papelaria DS, E.I.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Pemba Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pernix Construction, Limitada.

Pernix Construction, Limitada.

RSI Imobiliária, Limitada.

Rumo Investment Moz, S.A.

SA Phama Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAM Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada.

Sense Group, Limitada.

SH Creative Stractegies and Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SL Restaurante e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smarttech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOJO Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Standard Miles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STE Soluções Tecno Eléctricas, Limitada.

Sufiana Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tano Digital Solutions Mozambique, Limitada.

Tarita Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taste Food Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnoforma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tercon Construções, Limitada.

Transprimium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TSK Moçambique, Limitada.

Ulimi Consultancy and Services, Limitada.

Uni Mart, Limitada.

Wanika Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilson U. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Workzone, Limitada.

Xin Ya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ergonómika Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kealyn Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Okhalihera Oyara Womana, requereu, ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e do acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Okhalihera Oyara Womana.

Pemba, 8 de Agosto de 2025. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Fernando Bemane de Sousa*.

Governo do Distrito de Mapai

Resolução n.º 12024

O Governo do Distrito de Mapai, reunido na sua IXª Sessão Ordinária, no uso das suas competências estabelecidas nas alíneas *c*) e *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugadas com as alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 46 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Julho, Lei e Regulamento dos Órgãos Locais do Estado, determina:

Artigo único: É aprovado por unanimidade o Plano Distrital de Uso de Terra, abreviadamente designado por PDUT.

MAPAI, 24 de Outubro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Eduardo Nhamuhuco.*

Plano Distrital de uso de Terra de Mapai

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definições e conceitos técnicos)

Para efeitos de interpretação e aplicação do Regulamento do Plano Distrital de Uso da Terra, adiante designado por RPDUT - Mapai, são adoptadas as definições constantes da Lei do Ordenamento do Território - LOT, a Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, e do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território – RLOT, aprovado pelo Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, assim como as definições constantes na Lei de Terras, a Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, e respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 23 de Dezembro, assim como da legislação sobre o ambiente e conservação e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) O presente Regulamento diz respeito ao Plano Distrital do Uso da Terra do Distrito de Mapai, de ora em diante designado abreviadamente por PDUT – Mapai.

Dois) A área de intervenção do PDUT – Mapai corresponde à totalidade do território do Distrito de Mapai, delimitado a norte e a oeste pelo Distrito de Chicualacuala, a sul pelo Distrito de Mabalane, e a leste pelo Distrito de Chigubo, com uma extensão de 11 678,3 km², delimitada na Planta de Uso Actual da Terra do Solo à escala 1:193.000, que faz parte integrante do PDUT – Mapai.

Três) As acções em curso com incidência na ocupação do solo a desenvolver por qualquer entidade no território abrangido pelo PDUT – Mapai, regem-se pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O RPDUT - Mapai tem por objecto definir as formas do uso, ocupação, utilização dos seus recursos naturais e a transformação do solo da respectiva área de intervenção, bem como, definir o respectivo regime de execução, com vista à prossecução dos objectivos definidos no presente regulamento.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais e específicos)

Um) O PDUT – Mapai tem como objectivos gerais estabelecer prioridades de planeamento territorial para assegurar áreas para albergar a expansão populacional, a materialização das infraestruturas

e equipamentos sociais e a preservação das áreas de conservação, dando suporte para implementação das actividades socioeconómicas de uma forma sustentável, garantindo a conservação da biodiversidade, o combate aos impactos das mudanças climáticas e definindo um conjunto de princípios orientadores do desenvolvimento territorial e formas para seu controle e monitoria.

Dois) O PDUT – Mapai tem como objectivos específicos:

a) promover a preservação do património natural, paisagístico e biodiversidade;
b) definir prioridades no desenvolvimento de localidade e definição de polos de desenvolvimento urbano e rural;
c) promover o acesso a terra segura e infraestruturada;
d) promover a resolução dos conflitos homem-fauna bravia;
e) promover o desenvolvimento da agropecuária de subsistência e comercial;
f) promover a exploração sustentável do potencial agrário e o desenvolvimento da agricultura comercial;
g) promover o desenvolvimento do turismo da natureza, o ecoturismo e turismo cinegético.

ARTIGO QUINTO

(Princípios observados)

No processo de elaboração do PDUT – Mapai foram observados os seguintes princípios:

a) sustentabilidade e valorização do espaço físico;
b) participação pública e consciencialização do cidadão;
c) igualdade;
d) precaução;
e) prevenção;
f) responsabilização;
g) segurança jurídica; e
h) publicidade.

ARTIGO SEXTO

(Natureza jurídica)

O RPDUT - Mapai tem a natureza de Regulamento Administrativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Relação com outros instrumentos de gestão territorial)

Um) O PDUT - Mapai é compatível com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e provincial em vigor na respectiva área de intervenção, bem como, é compatível com as políticas nacionais e de acordo com as directrizes de âmbito nacional e provincial.

Dois) A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano de ordenamento do território de nível inferior, instrumento de planeamento urbanístico, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou operação de loteamento urbano que implique a ocupação, uso ou transformação do solo na área abrangida pelo PDUT - Mapai, fica sujeita à disciplina nele prevista, sem prejuízo do que se encontra estabelecido na legislação nacional.

ARTIGO OITAVO

(Conteúdo documental)

Um) O PDUT - Mapai é constituído pelos seguintes documentos:

a) regulamento do plano distrital de uso da terra;
b) mapa do modelo territorial;
c) mapa de condicionantes de uso do solo;
d) mapa das unidades operativas de planeamento e gestão.

Dois) O PDUT – Mapai é acompanhado pelas seguintes peças desenhadas e escritas:

a) Relatório Diagnóstico da Situação Actual, acompanhado pelos seguintes mapas:

i. Mapa 1 Enquadramento Regional;
ii. Mapa 2 Divisão administrativa;
iii. Mapa 3 Classificação dos solos;
iv. Mapa 4 Cobertura vegetal;
v. Mapa 5 Distribuição da População;
vi. Mapa 6 Infraestruturas;
vii. Mapa 7 Equipamentos Sociais;
viii. Mapa 8 Condicionantes;
ix. Mapa 9 Riscos Ambientais;
x. Mapa 10 Polos de Desenvolvimento;
xi. Mapa 11 Densidade Populacional;
xii. Mapa 12 Corredores Ecológicos;
xiii. Mapa 13 Modelo Territorial.

b) Relatório de Fundamentação das Opções Tomadas;
c) Relatório do Programa de Execução das Intervenções Propostas.

CAPÍTULO II

Do uso da terra

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Categorias de uso da terra)

As categorias de uso da terra no Distrito de Mapai são:

a) áreas de uso genérico não definido;
b) áreas em negociação para desenvolvimento comunitário;
c) áreas para o desenvolvimento de aglomerados urbanos, a saber:

a-1) Centros e Pólos de Desenvolvimento Urbano, nomeadamente:

i. Vila sede de Mapai;
ii. Localidade de Hariane.

b-1) Pólos de Desenvolvimento Rural e Localidades Rurais, nomeadamente:

i. Localidade de Machaila;
ii. Chidulo;
iii. Mapai Rio.

c-1) Localidades e comunidades em áreas de conservação, nomeadamente:

i. Localidade de Mepuzi;
ii. Comunidades de Lhecane e Hocoane;
iii. Áreas comunitárias delimitadas.

d-1) Áreas para actividades produtivas, a saber:

i. Agropecuária familiar;
ii. Agropecuária comercial;
iii. Silvicultura;
iv. Aquacultura.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias condicionantes ao uso da terra)

São as seguintes as condicionantes ao uso da terra:

a) áreas de protecção total, nomeadamente:

i. Parque Nacional do Banhine;
ii. Parque Nacional de Limpopo.

b) áreas de protecção parcial, nomeadamente:

i. Zonas tampão das áreas de conservação;
ii. Corredores Ecológicos.

c) áreas ecologicamente sensíveis, nomeadamente:

i. foresta pantanosa;

ii. oresta ribeirinha.

d) áreas de uso e valor histórico-cultural, nomeadamente:

i. monumentos;
ii. conjuntos, locais ou sítios;
iii. elementos naturais;
iv. cemitérios rurais;
v. locais de culto;
vi. florestas e locais comunitários sagrados;
vii. florestas de extracção de medicamentos tradicionais;
viii. estações arqueológicas.

e) servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente:

i. zona de protecção parcial de infraestruturas rodoviárias;
ii. zona de protecção parcial de infraestruturas ferroviárias;
iii. zona de protecção parcial de infraestruturas aeroportuárias;
iv. zona de protecção parcial de redes lineares de infraestruturas
v. zona de protecção parcial de margens de rios, lagos e cursos de água;
vi. zona de protecção parcial de barragens e albufeiras;
vii. zona de protecção parcial de instalações de segurança e defesa do Estado.

SECÇÃO II

Das Áreas de Uso não Definido

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Caracterização e regime de uso das Áreas de Uso não Definido)

Um) As Áreas de Uso não Definido, são áreas que não tendo uma aptidão ou qualidades específicas que a classifiquem como áreas de conservação ambiental ou de qualquer outra natureza, não tenham, em sede do PDUT, uma definição específica de uso de terra.

Dois) As Áreas de Uso não Definido podem ser usadas para qualquer fim, devendo, todavia, a sua concessão para uso e aproveitamento ser condicionada à natureza da actividade e dos resultados dos estudos de viabilidade ambiental, técnica e económica, nos termos previstos pela lei.

Três) As Áreas de Uso não Definido são áreas de uso predominante para agricultura familiar de sequeiro, pequena indústria familiar, artesanato, habitação familiar e de recreio, turismo itinerante e actividades não intrusivas.

Quatro) Nas Áreas de Uso não Definido são tolerados os usos para habitação e pequena e média indústria não poluente.

Cinco) Nas Áreas de Uso não Definido é proibido o uso da terra para a indústria poluente.

SECÇÃO III

Da Expropriação para Efeitos de Ordenamento Territorial

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Expropriação por interesse, necessidade e utilidade pública)

Um) A Administração Pública pode intervir na esfera jurídica dos cidadãos através da expropriação de imóveis sujeitos a propriedade privada nos termos legais quando tal se revelar indispensável para a prosecução dos interesses colectivos previstos nos instrumentos de ordenamento territorial.

Dois) A expropriação para efeitos de ordenamento territorial é considerada efectuada por interesse público, quando tiver como objectivo final a salvaguarda de um interesse comum.

Três) A expropriação para efeitos de ordenamento territorial é considerada efectuada por utilidade pública, quando tiver como objectivo final a prossecução de finalidades próprias da administração pública, enquanto provedora da segurança do Estado, manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade.

Quatro) Em caso de expropriação para o desenvolvimento de empreendimento económicos dever-se-á recorrer aos dispositivos legais sobre o reassentamento resultante de actividades económicas.

SECÇÃO IV

Das Áreas para Desenvolvimento de Aglomerados Humanos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caracterização e Regime de Uso nos Centros e Pólos de Desenvolvimento Urbano)

Um) Nos Centros e Pólos de desenvolvimento urbano são usos adequados os seguintes:

a) habitação unifamiliar e multifamiliar;
b) equipamentos e infraestruturas urbanas;
c) serviços administrativos, financeiros e de seguros, comércio, lazer, transportes, turismo, artesanato e cultura.

Dois) Nos Centros e Pólos de Desenvolvimento Urbano são usos tolerados os seguintes:

a) indústria transformadora, oficinas ou actividades similares;
b) agricultura urbana.

Três) Nos Centros e Pólos de Desenvolvimento Urbano é proibido o uso da terra para indústria poluente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Caracterização e Regime de uso nos Pólos de Desenvolvimento Rural)

Um) Nos Pólos de Desenvolvimento Rural são usos adequados, a habitação, equipamentos e infraestruturas urbanas e serviços.

Dois) Nos Pólos de Desenvolvimento Rural são usos tolerados, a indústria transformadora, oficinas ou actividades similares e a agricultura subsistência e comercial.

Três) Nos Pólos de Desenvolvimento Rural e Localidades Rurais é proibido o uso da terra para indústria poluente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Caracterização e Regime de Uso nas Localidades e comunidades em Áreas de Conservação)

Nas Localidades e comunidades existentes em áreas de conservação são permitidos, tolerados e proibidos os usos de acordo com a legislação em vigor e do plano de maneio da respectiva área de conservação.

SECÇÃO V

Das Áreas para Actividades Produtivas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Caracterização e regime de uso nas Áreas para Agropecuária familiar)

Um) Nas Áreas para Agropecuária familiar os usos adequados são:

a) a Agropecuária de subsistência;
b) a Agricultura comercial de pequena escala.

Dois) Nas Áreas para Agropecuária familiar os usos tolerados são:

a) a pequena indústria de processamento de produtos agrícolas e pecuários;
b) a floresta comunitária.

Três) Nas Áreas para Agropecuária familiar é proibido o uso da terra para indústria poluente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Caracterização e regime de uso nas Áreas para Agropecuária comercial)

Um) Nas Áreas para agropecuária comercial os usos adequados são:

a) os sistemas de regadio;
b) pecuária.

Dois) Nas Áreas para Agropecuária comercial os usos tolerados são:

a) a construção de represas;
b) a indústria de conservação e processamento de produtos agrícolas e pecuários.

Três) Nas Áreas para Agricultura de Regadio é proibido o uso da terra para construção de habitação e indústria poluente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Caracterização e regime de uso nas Áreas para Silvicultura)

Um) Nas Áreas para Silvicultura os usos adequados são:

a) exploração empresarial e familiar de pequena escala de florestas nativas, comerciais e comunitárias;
b) apicultura.

Dois) Nas Áreas para Silvicultura os usos tolerados são:

a) a indústria de processamento de produtos florestais;
b) serrações de pequena escala;
c) caça desportiva.

Três) Nas Áreas para Silvicultura é proibido o uso da terra para indústria poluente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Caracterização e regime de uso nas Áreas para Aquacultura)

Um) Nas Áreas para Aquacultura os usos adequados são a exploração empresarial e familiar.

Dois) Nas Áreas para Aquacultura os usos tolerados são a indústria de conservação e processamento.

Três) Nas Áreas para Aquacultura é proibido o uso da terra para indústria poluente.

SECÇÃO VI

Das Condicionantes do Uso da Terra

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Caracterização e categorias)

Um) As condicionantes do Uso da Terra são divididas em Áreas de Reserva Ambiental e Servidões Administrativas e restrições de utilidade pública.

Dois) Constituem Áreas de Reserva Ambiental as áreas de conservação ambiental e de sua protecção, com limites físicos e dimensionamento e definição de usos de solo permitidos, definidos por outros instrumentos legais que devem ser respeitados pelo PDUT, sendo áreas com regulamentos de uso e planos de maneio específicos e em vigor.

Três) As categorias das Áreas de Reserva Ambiental são:

a. Áreas de Protecção Total;
b. Áreas de Protecção Parcial.

SUBSECÇÃO II

Áreas de Protecção Total

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Categorias das Áreas de Protecção Total)

As Áreas de Protecção Total compreendem:

a) Parque Nacional de Banhine (PNB);
b) Parque Nacional do Limpopo (PNL).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Parques Nacionais)

Um) São usos adequados os que estiverem de acordo com a legislação vigente e no plano de maneio da respectiva área, assim como o eco-turismo e a conservação de espécies florestais e faunísticas.

Dois) Nos Parques Nacionais são usos tolerados os que estiverem de acordo com a legislação vigente e no plano de maneio da respectiva área, assim como a implantação de infra-estruturas turísticas sem perturbar o habitat natural das espécies florestais e faunísticas, a prática de turismo, pesquisas científicas e actividades de subsistência das comunidades em áreas delimitadas.

Três) Nos Parques Nacionais para além de serem proibidos os usos previstos na legislação em vigor e no plano de maneio da área respectiva, é proibida a exploração madeireira e de combustível lenhoso, a construção que não seja de apoio a actividades permitidas, a caça, a pesca e a agricultura.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conectividade Ecológica)

Um) A zona tampão visa providenciar a função de corredores ecológicos de forma a assegurar a manutenção da estrutura e processos biológicos, a conectividade de habitats bem como a movimentação de material genético entre áreas de conservação.

Dois) As regiões ecológicas onde se situam, as zonas tampão, corredores ecológicos e outros elementos essenciais à preservação do equilíbrio ecológico e à continuidade especial.

SUBSECÇÃO III

Áreas de Protecção Parcial

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Categorias das Áreas de Protecção parcial)

As Áreas de Protecção Parcial compreendem:

a) Zona tampão das áreas de conservação, que corresponde a uma faixa de 2km de largura ao longo dos limites das áreas de conservação;
b) Zonas de conectividade ecológica;
c) Áreas de protecção de ecossistemas sensíveis, nomeadamente:

i. Floresta pantanosa;
ii. Floresta ribeirinha.

d) Áreas de uso e valor histórico-cultural, nomeadamente:

i. Monumentos;
ii. Conjuntos, locais ou sítios;
iii. Elementos naturais;
iv. Cemitérios rurais;
v. Locais de culto;
vi. Florestas e locais comunitários sagrados;
vii. Florestas de extracção de medicamentos tradicionais;
viii. Estações arqueológicas.

e) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente:

i. Zonas de protecção parcial de infraestruturas rodoviárias;
ii. Zonas de protecção parcial de infraestruturas ferroviárias;
iii. Zonas de protecção parcial de infraestruturas aeroportuárias;
iv. Zonas de protecção parcial de redes lineares de infraestruturas;
v. Zonas de protecção parcial de margens de rios, lagos e cursos de água;
vi. Zonas de protecção parcial de barragens e albufeiras;
vii. Zonas de protecção parcial de instalações de segurança e defesa do Estado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Usos permitidos, tolerados e proibidos nas Zonas Tampão)

Um) Nas Zonas Tampão são usos adequados os previstos na legislação em vigor e no plano de maneio da respectiva área, assim como:

a) a conservação de espécies florestais;
b) o reflorestamento;
c) o turismo;
d) as fazendas de bravio;
e) a agricultura de subsistência;
f) a silvicultura.

Dois) São usos tolerados ou proibidos os previstos na legislação em vigor e no respectivo plano de maneio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Caracterização de Áreas de Interesse histórico e cultural)

São Áreas de Interesse Histórico e Cultural as áreas classificadas para protecção de áreas de lorestas de interesse religioso e outros sítios de importância histórica e de uso cultural, de acordo com as normas e praticas e costumeiras das comunidades locais, que não foram mapeadas pelo PDUT, mas que deverão ter as suas localizações confirmadas e devidamente mapeadas pela equipa de implementação e monitoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Usos permitidos, tolerados e proibidos nas Áreas de Protecção Parcial)

São usos permitidos, tolerados ou proibidos nas Áreas de Protecção Parcial, à excepção das Zonas Tampão, os previstos na legislação em vigor e nos respectivos planos de maneio.

SUBSECÇÃO IV

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Categorias e caracterização das Servidões administrativas e restrições de utilidade pública)

Constituem Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, as seguintes:

a) zonas de protecção parcial de infraestruturas rodoviárias – terrenos ocupados pelas estradas, com uma faixa confinante de 30 metros para as estradas primárias e de 15 metros para as estradas secundárias e terciárias;
b) zonas de protecção parcial de infraestruturas ferroviárias – terrenos ocupados pelas vias-férreas de interesse público e pelas respectivas estações, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado do eixo da via;
c) zonas de protecção parcial de infraestruturas aeroportuárias – terrenos ocupados por aeroportos e aeródromos, com uma faixa confinante de 100 metros;
d) zonas de protecção parcial de redes lineares de infraestruturas – terrenos ocupados pelas instalações e condutores aéreos, superficiais, subterrâneos e submarinos de electricidade, de telecomunicações e água, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado;
e) zonas de protecção parcial de margens de rios, lagos e cursos de água – as faixas de terreno que orlam as águas fluviais e lacustres navegáveis até 50 metros medidos a partir da linha máxima de tais águas;
f) zonas de protecção parcial de barragens e albufeiras – as faixas de terreno no contorno de barragens e albufeiras até 250 metros;
g) zonas de protecção parcial de instalações de segurança e defesa do Estado – as faixas de terreno de 100 metros confinantes com instalações militares e outras instalações de defesa e segurança do Estado.

CAPÍTULO III

Das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Caracterização)

Um) As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) são áreas de intervenção correspondentes aos subsistemas de ordenamento territorial.

Dois) As UOPG são geridas pelo corpo técnico das autoridades distritais e são responsáveis pela discussão, implementação, monitoria e actualização contínua do PDUT - Mapai que compreendam total ou parcialmente áreas do seu território.

Três) As UOPG poderão, caso se mostre necessário e viável, ser subdivididas em Sub Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG), de modo a viabilizar os processos de produção, implementação, monitoria e actualização contínua do PDUT - Mapai sobre o território.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Criação)

São criadas as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, sem prejuízo de outras que sejam posteriormente definidas.

Um) UOPG01 – dedicada às Áreas comunitárias de produção

Dois) UOPG02 – dedicada às Áreas de conservação.

• Mepuzi no interior do Parque de Banhine;

• Zonas de conectividade ecológica;

• Áreas tampão das áreas de conservação.

Três) UOPG03 – dedicada ao desenvolvimento de assentamentos urbanos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

As unidades operativas de planeamento e gestão têm princípios base de planeamento, devendo a administração do território calendarizar elaboração dos respectivos instrumentos de ordenamento territorial para os primeiros anos da vigência do plano.

CAPÍTULO IV

Da alteração, revisão e suspensão do PDUT- Mapai

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração)

Um) A alteração do PDUT - Mapai só pode ser feita como consequência dos seguintes factores:

a) aprovação e entrada em vigor de leis que colidam com as respectivas disposições ou que estabeleçam qualquer tipo de restrição ou servidão de utilidade pública;

b) situações manifestamente excepcionais, como calamidade pública, alteração substancial das condições jurídico-administrativas, económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram a elaboração deste.

Dois) O PDUT - Mapai só pode ser objecto de alteração uma vez decorridos cinco anos após a respectiva entrada em vigor.

Três) A alteração do PDUT - Mapai segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Revisão)

Um) A revisão do PDUT - Mapai só pode ocorrer no caso da necessidade de adequação do mesmo à evolução das condições jurídicas, administrativas, económicas, sociais, culturais, demográficas e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, desde que decorridos cinco anos após a entrada em vigor do mesmo.

Dois) A revisão pode ainda ser efectuada em casos de suspensão dos instrumentos de ordenamento territorial e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram.

Três) O PDUT - Mapai é obrigatoriamente revisto uma vez decorrido o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.

Quatro) A revisão do PDUT - Mapai segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Suspensão)

Um) A suspensão, total ou parcial, do PDUT - Mapai é determinada quando se verifiquem circunstâncias de carácter excepcional, resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, por um lado, ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, por outro lado, quando, da sua execução, se possa pôr em causa a prossecução de relevante interesse público.

Dois) A resolução ou deliberação que determinar a suspensão deverá ser devidamente fundamentada, conter o prazo e a incidência territorial da suspensão, indicando ainda em termos expressos as disposições suspensas, devendo ser publicada no *Boletim da República* e devidamente publicitada através dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Princípio geral sobre infracções e sanções)

As violações das disposições do PDUT - Mapai são passíveis de responsabilização administrativa, civil, disciplinar e penal, consoante o tipo de infracção, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Infracções)

Um) Constituem infracções ao presente Regulamento as seguintes:

a) o licenciamento de actividades contra o disposto no PDUT - Mapai;

b) a realização de obras e a utilização de edificações contra o conteúdo do PDUT - Mapai;

c) a utilização do solo contra o conteúdo do PDUT - Mapai;

d) permissão de ocupação e utilização das áreas de domínio público em prejuízo do fim para os quais foram estabelecidas.

Dois) As sanções correspondentes às infracções acima elencadas são fixadas nos termos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auto de notícia)

Um) Ao constatarem ou tomarem conhecimento da prática de uma infracção, os serviços de fiscalização da Administração do Distrito de Mapai, levantarão um auto de notícia, que deverá ser lavrado em triplicado, que incluirá entre outros aspectos:

a) a identificação dos factos que constituem a infracção, sua descrição e as respectivas provas;

b) a identificação dos infractores e outros agentes da infracção;

c) a identificação de testemunhas, se as houver;

d) os instrumentos de ordenamento territorial violados, com alusão expressa às disposições concretas infligidas;

e) o nome, assinatura e qualidade do autuante.

Dois) O autuante, no momento do levantamento do auto de notícia, notificará do facto o infractor, com indicação da norma infligida, sua penalidade e outras consequências, caso existam.

Três) Pode ser levantado um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.

Quatro) Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior farão fé, em qualquer fase do processo, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela autoridade ou agente de fiscalização que os mandou levantar ou levantou.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Pagamento voluntário da multa)

Um) O auto de notícia passado por infracção a qualquer das normas constantes no presente Regulamento deverá ser remetido, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade competente para o processo de transgressão e aplicação da respectiva multa, para efeitos de pagamento voluntário da multa.

Dois) O prazo para efeito de pagamento voluntário da multa é de quinze dias, contados a partir do momento da notificação.

Três) Não tendo sido efectuado qualquer pagamento voluntário da multa no prazo fixado neste Regulamento, os Serviços de Fiscalização da Administração do Distrito de Mapai deverão enviar os autos de notícia, no prazo de dez dias, às autoridades judiciais, para sua execução, nos termos da legislação processual penal.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Destino dos valores cobrados)

Os valores das multas pelas infracções ao PDUT - Mapai e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior terão o seguinte destino:

a) 40 % para o Estado;
b) 60 % para o órgão que superintende a actividade do ordenamento do território no Distrito de Mapai.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Embargo)

Sem prejuízo da multa aplicável, a Administração do Distrito de Mapai pode determinar o embargo de obras, trabalhos e quaisquer actividades realizadas com manifesta violação do PDUT - Mapai e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Demolição de obras contra o PDUT – Mapai)

Um) Sem prejuízo da multa aplicável, a Administração do Distrito de Mapai pode determinar a demolição de obras que violem o PDUT - Mapai e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

Dois) As despesas com a demolição correm por conta do dono das obras a demolir e, sempre que não forem pagas voluntariamente no prazo de quinze dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas coercivamente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, onde conste, para além de outros aspectos, a identificação do dono da obra e o montante em dívida.

Três) As obras de demolição referidas no presente artigo não carecem de licença.

CAPÍTULO VI

Da eficácia, publicidade e monitorização

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Publicação no *Boletim da República*)

A eficácia do PDUT - Mapai depende da respectiva publicação na I Série do Boletim da República.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Prazo de vigência)

O PDUT - Mapai entra em vigor na data fixada na publicação no Boletim da República e deve ser revisto antes de decorrido o prazo de dez anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Outros meios de publicidade)

O PDUT - Mapai deve ser objecto de publicação nos jornais de âmbito local, se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo da Administração do Distrito de Mapai.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Registo e consulta)

Um) O PDUT - Mapai pode ser livremente consultado pelo público nas instalações da Administração do Distrito de Mapai.

Dois) Para os efeitos do número anterior, são mantidas permanentemente disponíveis pelos serviços competentes da Administração do Distrito de Mapai cópias completas e autenticadas do processo do plano.

Três) Os funcionários competentes deverão providenciar as certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos do plano requeridas pelos interessados, com a maior brevidade e nunca ultrapassando o prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Regulamentação complementar)

Poderá estabelecer-se regulamentação complementar do PDUT - Mapai, destinada a regular especificamente o exercício ou execução de determinados tipos de actividades no território, desde que sejam cumpridas as disposições legais e os instrumentos de gestão territorial em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Compromissos assumidos)

Ficam salvaguardados todos os compromissos legal, regulamentar ou contratualmente, assumidos e com direitos reconhecidos, anteriores à entrada em vigor do PDUT - Mapai.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos aplicáveis.

Modelo Territorial Proposto

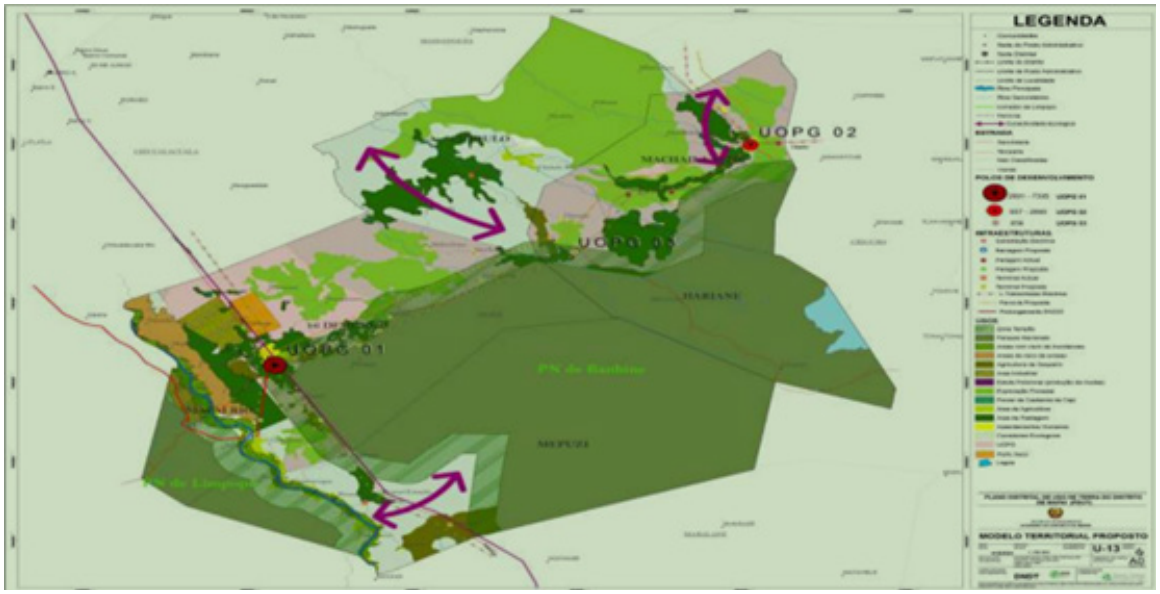

Corredores Ecológicos

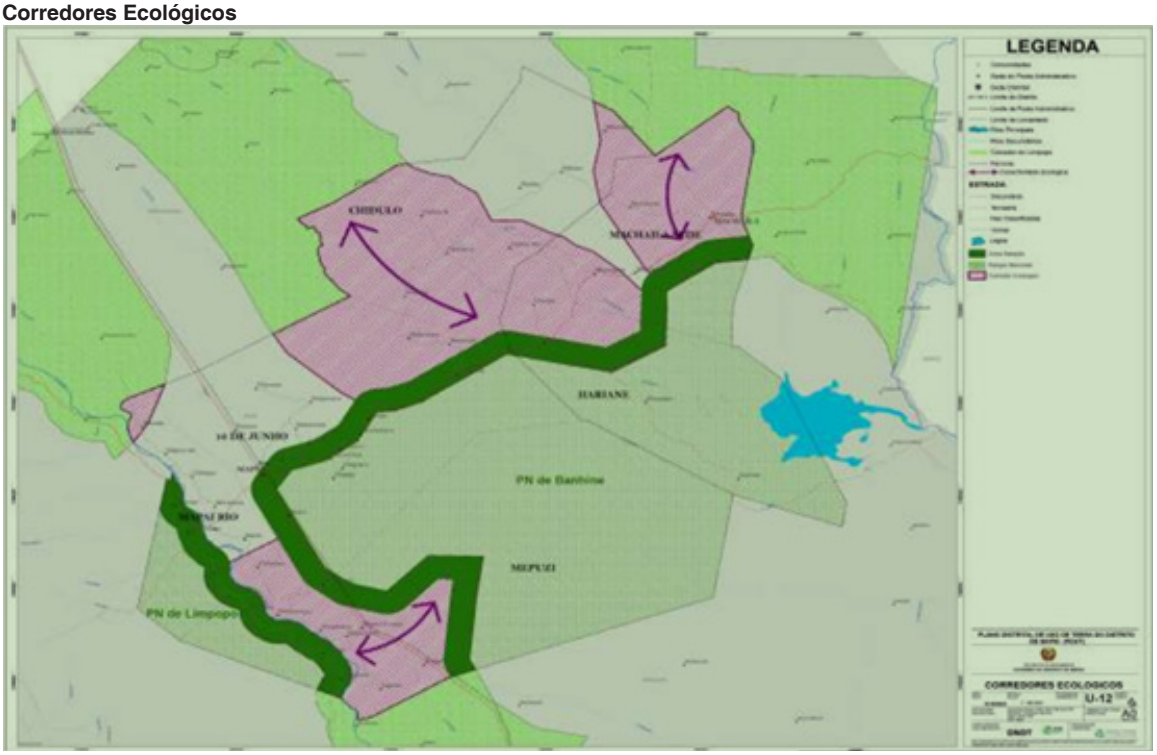

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 13413L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Gems Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13413L, válida até 2 de Julho de 2030, para corindo, ouro e minerais associados, rubi, safira, turmalina, no Distrito de Gondola, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 56' 00,00"	33º 33' 50,00"
2	- 18º 56' 00,00"	33º 38' 30,00"
3	- 18º 54' 30,00"	33º 38' 30,00"
4	- 18º 54' 30,00"	33º 41' 30,00"
5	- 19º 02' 40,00"	33º 41' 30,00"
6	- 19º 02' 40,00"	33º 41' 00,00"
7	- 19º 03' 40,00"	33º 41' 00,00"
8	- 19º 03' 40,00"	33º 39' 40,00"
9	- 19º 03' 00,00"	33º 39' 40,00"
10	- 19º 03' 00,00"	33º 33' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Okhalihera Oyara Womana

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por Despacho de 8 de Agosto de 2025, perante o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, Fernando Bemane de Sousa, em pleno exercício das funções, foi reconhecida a associação Okhalihera Oyara Womana, constituída no dia 10 de Setembro de 2025, sob NUEL 105056432, nos termos do acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, denominada Okhalihera Oyara Womana, e é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente, Joaquina Gustavo, Adamo António, Pureza Maria José Carlos, Helena Ernesto Buanela, Eusébio Santos Quilimane, Guilherme Francisco Feliciano, Ercio Florêncio Amade, Teotódio Paulo Conaniene, Evaristo Júlio João e Boavida Franisco Albino, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Okhalihera Oyara Womana é uma pessoa colectiva de direitos privados, com fins lícitos e sem fins lucrativos, na qual no desenvolvimento de suas actividades. A Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, ou religião e nem cor partidária e suas naturalidades e é de âmbito Provincial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos gerais)

A Associação tem por objectivos: promover a saúde materna e neonatal, reduzindo significativamente as mortes maternas e neonatais por meio de transporte eficaz, acesso aos serviços de saúde, de qualidade e aumento da adesão aos partos institucionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos específicos)

A Associação tem por objectivos específicos:

a) garantir acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde materna e neonatal por meio do transporte com motas ambulâncias;

b) reduzir a mortalidade materna e neonatal para zero, promovendo cuidados de saúde adequados e oportunos;

c) mobilizar e sensibilizar as comunidades para aumentar a adesão aos partos institucionais, como medidas preventivas de segurança para mães e recém-nascidos.

ARTIGO QUARTO

(Sede e duração)

A Associação Okhalihera Oyara Womana tem a sua sede na Vila de Chiure - Sede e a sua duração é por tempo indeterminado e, para fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Associação será administrada por:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão legislativo, soberano e supremo da Associação, e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatuários e será constituída por: presidente; vice-presidente e secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) destituir os dirigentes;

c) apreciar recursos contra decisões da Direcção;

d) decidir sobre reajuste do estatuto;

e) conceder o título de associado benemérito e contribuintes por proposta da Direcção;

f) decidir sobre a conveniência de alinear, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) decidir sobre a extinção da Associação, nos termos da lei;

h) aprovar as contas;

i) aprovar regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

As sessões extraordinárias do Conselho de Direcção serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho de Direcção;

b) pelo Conselho de Direcção;

c) pelo Conselho Fiscal;

d) por requerimento de 1/5 dos associados que têm com as obrigações sociais.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que administra e executa as actividades da associação e será construído por um director, um director adjunto, um chefe do Departamento de Administração e finanças e um secretário.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção será de 3 anos, podendo ser reeleito conforme as condições e limites do funcionamento do órgão e sob deliberação da Assembleia Geral.

Três) As Sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) elaborar e executar programa anual de actividades;

b) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

c) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

d) entrar em contacto com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

e) contratar e demitir funcionários;

f) propor a convocação de Sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do director)

Compete ao director:

a) representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do director adjunto)

Compete ao director adjunto:

a) substituir o director em suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato, em casos de necessidade, até o término da situação do titular;

c) prestar apoio e colaboração de modo geral ao director do órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

a) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;

b) publicar todas as notícias das actividades do órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão que fiscaliza garantindo a legalidade dos actos da Associação e será constituído por três orgãos (1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário).

Dois) O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Direcção.

Três) Em casos de impedimento ou incapacidade do órgão, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração obrigatória de receitas e despesas;

b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento de Administração e Finanças propondo alterações em casos de necessidade;

c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) dar parecer sobre matérias de aquisição e alienação de bens da organização.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências chefe do Departamento de Administração e Finanças)

Compete chefe do Departamento de Administração e Finanças:

a) substituir o Secretário do Conselho Fiscal em suas ausências ou impedimentos;

b) assumir o mandato do secretário do órgão em casos do seu impedimento, até o seu termino da situação;

c) prestar de modo geral, apoio e colaboração ao secretário de Conselho Fiscal;

d) arrecadar e administrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

e) pagar as contas autorizadas pelo Conselho de Direcção;

f) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

g) apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

h) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

i) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

j) manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;

k) assinar com o director executivo todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actividades dos dirigentes e conselheiros)

As actividades dos dirigentes e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

O património da Associação será constituído de bens móveis, imóveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da Associação)

A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reformulação do estatuto)

O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral nos limites de legislação vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 22 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AMOPÃO – Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051021, uma sociedade denominada AMOPÃO – Participações, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 67 do Código Comercial entre Associação Moçambicana dos Panificadores-AMOPÃO, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3302, 2.º andar, Flat 4/Dt, Cidade de Maputo, sob NUEL 100039273, emitido a 30 de Outubro de 2024, pela Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Conservatória das Entidades Legais, titular do NUIT 700074099; Victor Miguel, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente na Av. Lucas Luali n.º 543, 9.º andar F.45, Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110103990336P, emitido a 18 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular do NUIT 100148285, contactável pelo n.º 841304855/823207360, que outorga neste acto por si; Justino Muchanga, casado, natural de Marracuene, residente no Distrito Municipal 5, Magoanine, Q. 11, Casa n.º 1, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100434705C, emitido a 4 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular do NUIT 104930301, contactável pelo n.º 848924975/878924975, que outorga neste acto por si; Tânia Tatiana Simone Boane, casada, natural de Maputo, residente na Rua dos Alumínios n.º 175/A, Cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102267227B, emitido a 19 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação de Cidade de Maputo, titular do NUIT 100531542, contactável pelo n.º 823015370/872191121, que outorga neste acto por si; Dinis dos Santos, casado, natural de Maputo, residente na Rua da Agricultura n.º 397, R/C, Bairro de Jardim, Distrito Municipal KaMubucuane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100142138Q, emitido a 17 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular do NUIT 300006523, contactável pelo n.º 823005290/843005290, que outorga neste acto por si; Nasser Ahmad Mussagy, divorciado, natural de Chibuto, residente no Condom, Premier C.5, Cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101035970I, emitido a 18 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular do NUIT 300070779, contactável pelo n.º 863182480/843182480, que outorga neste acto por si; Lino Mondlane, divorciado, natural de Manjacaze, residente no Bairro de Campoane, Q. 2, Casa n.º 28/29, Distrito de Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1001008383356I, emitido a 9 de Junho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade da Matola, titular do NUIT 102609271, contactável 843206520/863280145, que outorga neste acto por si, e que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AMOPÃO – Participações, Limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se na Av. 24 de Julho n.º 3302, 2.º andar, Flat 4/Dt, Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral da AMOPÃO-Participações, Limitada.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

O presente contrato de sociedade estabelece os artigos a que deve obedecer o processo de constituição do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) gestão de participações;
b) prestação de serviços;
c) formação profissional;
d) outras actividades subsidiárias e afins a actividades supra, desde que não contrárias a legislação moçambicana, após deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que o conselho de administração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e está dividido e representado em cem por cento de quotas.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas, mediante deliberação da assembleia geral da AMOPÃO- Participações, Limitada, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Três) O capital social corresponde a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e encontra-se representado por 100% (cem por cento) de quotas, distribuído pelos sócios fundadores da seguinte forma:

a) AMOPÃO - Associação Moçambicana dos Panificadores com uma quota no valor nominal de 93.000,00MT (noventa e três mil meticais), correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) do capital social;
b) Victor Miguel, com uma quota no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social;
c) Justino Muchanga, com uma quota no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social;
d) Tânia Tatiana Simone Boane, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
e) Dinis dos Santos, com uma quota no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social;

f) Nasser Ahmad Mussagy, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social;

g) Lino Mondlane, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 6% (seis porcento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quota)

Um) É livre a transmissão de quota entre os sócios devendo, contudo, ser observado, quanto aos sócios fundadores, o estatuído no número três do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das quotas, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os sócios fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Tem direito a voto todo o sócio que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) ser titular de mil meticais de quotas, no mínimo;

b) por cada mil meticais que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre sócios ou não, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

a) dirigir as reuniões;

b) verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;

c) proceder à abertura e encerramento das reuniões;

d) dar posse aos membros do conselho de administração, conselho fiscal e lavrar os respctivos termos de posse no livro de actas apropriado;

e) assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia e só pode funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade mais um do número total de sócios com direito de participação.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de sócios na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo trezentos e oito do Código Comercial, o sócio pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número cinco do artigo quatrocentos e três do citado Código.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número cinco do artigo quatrocentos e três do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um número de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, salvo aos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) alteração do estatuto;

b) aumento e redução do capital social;

c) discussão do relatório do conselho de administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;

d) eleição e substituição dos membros da mesa da assemnleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;

e) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) aprovação das contas liquidadárias;

g) aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;

h) definir as políticas gerais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

a) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;

b) alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da assembleia geral;

d) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

e) prestar cauções e garantias pela sociedade;

f) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

g) delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os repectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do conselho fiscal e competência)

Um) O conselho fiscal é composto por dois a três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos uma vez ou mais. E é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

a) executar permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da AMOPÃO – Participações, Limitada;

b) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) emitir parecer relativamente aos assuntos para os quais for consultado e chamar a atenção do conselho de administração sobre qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

d) emitir parecer sobre relatórios e contas a submeter à assembleia geral e examinar a escrita, documentação e os serviços de contabilidade/tesouraria sempre que julgue necessário;

e) requerer a convocação da assembleia geral nos termos do presente contrato e demais instrumentos aplicáveis;

f) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, ou pelos demais instrumentos aplicáveis.

ARTIGO VIGÉGIMO

(Funcionamento)

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, designadamente para apreciação e verificação das contas, documentos e valores com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelos seguintes assinantes:

a) assinatura do presidente do conselho de administração e;

b) assinatura do administrador da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido neste contrato de sociedade, aplicar-se-á supletiva e sucessivamente o disposto no Código Comercial quanto as sociedades de carácter lucrativa e de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTMÍDIA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacta a denominação a sociedade ARTIMIDIA – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 179, III Série, 18 de Setembro de 2025, no artigo primeiro, atinente à denominação, rectifica-se que onde se lê: «ARTIMIDIA», deve ler-se: «Artmídia.»

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ARTIMÍDIA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tete, 9 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

AT Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cartoze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105058753, entre Aron Gelvas Muiambo, de nacionalidade moçambicana e Titos Venâncio Muiambo Júnior, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação AT Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Tchumene, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo ser transferida dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limitrose, por simples deliberação da gerência, em todo território moçambicano ou estrangeiro.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro de fornecimento de material de construção e relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria em construção civil;
b) serviços de transporte de inertes;
c) aluguer de equipamentos de construção.

Dois) É da competência dos sócios deliberarem sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT(cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo que 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Aron Gelvas Muiambo, e o remanescente ao sócio Titos Venâncio Muiambo Júnior.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros, reservas e prestações suplementares com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Relativamente às prestações suplementares de capital, estas não poderão exceder um valor máximo de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), e serão regidas pelo disposto do Código Comercial vigente no território moçambicano.

Quatro) A divisão, cessão total ou parcial da quota dos sócios, fica condicionada à deliberação da sociedade e deverá estar devidamente lançada, registada e assinada.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Titos Venâncio Muiambo Júnior, que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário, para o exercício de funções de mero expediente ou outras específicas que lhe convier.

Três) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para este fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se o estipulado no número dois acima, a sociedade ficará obrigada a assinatura do sócio-gerente.

.....

ARTIGO NONO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Matola, 16 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto ND de Nnandi Donald Anyanwu, EI

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por registo de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105056922, por Nnandi Donald Anyanwu

Constitui uma empresa em nome individual denominada Auto ND de Nnandi Donald Anyanwu, EI que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na Av. do Aeroporto, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba. E tem por objecto: comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes XI (só peças e sobressalente) XII (só óleos e lubrificantes) do regulamento de licenciamento de actividades comerciais, aprovado pelo Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro. Nos termos do Alvará n.° 029/02/01/RT/09, aprovado pelo Decreto n.° 49/2004, de 17 de Novembro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Iniciou a sua actividade a 1 de Setembro de 2009.

Documentos: requerimento, Alvará n.° 029/02/01/RT/09, aprovado pelo Decreto n.° 49/2004, de 17 de Novembro, Início de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

AXISPOINT, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 18 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105054392, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada AXISPOINT, Limitada. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Manyikeni, n.°44, R/C, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação AXISPOINT, Limitada. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Manyikeni, n.° 44, R/C. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) aquisição, comercialização, distribuição e venda de mobiliário ergonómico;

b) importação e exportação;

c) comércio geral (venda de eletrodomésticos, material de escritório, equipamentos industriais, material de construção e ferragem, dispositivos e equipamentos mecánicos de elevação, equipamentos agrícolas e electrónicos).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas: Fauso Hassane Mussá, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social; Momed Cassamo Dossá, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios Fauso Hassane Mussá e Momed Cassamo Dossá, que desde já ficam nomeados administradores, com plenos poderes para gerir os negócios da sociedade. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só é dissolvida nos termos estabelecidos por lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayronia Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 105056521, denominada Ayronia Catering e Serviços, Limitada, pelos sócios Maria Zito Armando e Cremildo Joseph Magimoto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ayronia Catering e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Rua 29, n.º 110, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Três) A sociedade terá a duração indeterminada, iniciando as suas actividades a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de catering e restauração;

b) organização e gestão de eventos sociais, corporativos e institucionais;

c) fornecimento de refeições prontas a empresas, instituições públicas e privadas;

d) exploração de actividades de hotelaria, turismo e alimentação;

e) comércio, por grosso e a retalho, de produtos alimentares, bebidas, utensílios de cozinha, materiais descartáveis, equipamentos de restauração e outros bens relacionados com a actividade principal;

f) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias que, por deliberação dos sócios, se mostrem convenientes ou necessárias à prossecução do objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 810.000,00MT (oitocentos e dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado, sendo composto por:

a) Maria Zito Armando, com uma quota no valor de 405.000,00MT (50% do capital social);

b) Cremildo Joseph Magimoto, com uma quota no valor de 405.000,00MT (50% do capital social).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais gestores.

Dois) São designados, desde já, como gestores da sociedade: Maria Zito Armando e Cremildo Joseph Magimoto, com poderes de representação geral.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos seus gestores, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia reúne-se sempre que convocada por qualquer sócio ou por deliberação dos gestores.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos nestes estatutos regem-se pelo Código Comercial de Moçambique e legislação complementar.

Pemba, 1 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Bambela Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legai sob NUEL 105058102, uma sociedade denominada Bambela Ivestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Imeld Figurão Macuvela, maior, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080100981710C, emitido a 19 de Junho de 2023, na Cidade de Maputo. Resolve constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bambela Ivestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Rua João Raposo Ribeirão, n.º 329, Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Início das actividades e prazo de duração)

A sociedade iniciará suas actividades na data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades económicas:

a) fornecimento de material de ferragem,
b) fornecimento de material de construção civil,
c) fornecimento de equipamentos industriais,
d) fornecimento de material de escritório,
e) fornecimento de implementos agrícolas,
f) fornecimentos de produtos químicos e outros bens de interesse da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Imeld Figurão Macuvela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Belov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Belov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 171, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101330621, deliberou o seguinte:

Transferir a sede da sociedade da Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 171, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, para a Rua Cahora Bassa, Casa n.º 231, Bairro da Sommerschield, KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Em consequência da referida deliberação, o número um do artigo segundo do pacto social foi alterado, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Cahora Bassa, Casa n.º 231, Bairro da Sommerschield, KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Em tudo o mais não alterado pelo presente, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Away International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058613, uma sociedade denominada Best Away International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hachem Abou Zraa, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.° M00460826, emitido a 11 de Novembro de 2024, pelo República da África do Sul, com domicílio na Avenida de Angola, n.º 88, representado como primeiro outorgante.

Segundo: Herminio Julião Salato, maior, solteiro, natural de Quelimane, portador do B.I. n.° 040108881795I, emitido a 22 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, com domicilio na Madal - Sede, representado como segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Best Away International, Limitada, tem a sua sede na Avenida Angola n.º 2537, R/C, Bairro de Aeroportos, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos seguintes serviços:

a) actividades de comércio em geral, a grosso e a retalho de diversos produtos alimentares, em especial mercearia a grosso e a retalho, talho e frutícolas e vegetais, mariscos, pescados e cereais;
b) importação e exportação;
c) participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas;
d) representação comercial;
e) representação de marcas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de Associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

a) Hachem Abou Zraa, com valor de cento e noventa mil meticais, correspondente a uma quota de noventa e cinco por cento;
b) Herminio Julião Salato, com valor de dez mil meticais, correspondente a uma quota de cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de um representante de Hachem Abou Zraa, como administrador e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bonamb Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105046176, uma sociedade denominada Bonamb Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Luis Betuel Mandlate, casado com Clementina Marta Eugenio da Cruz, sob regime de comunhão de bens adequeridos, natural de Maputo, residente no Bairro Cumbeza – Marracuene, portador do B.I. n.º 110100896236J, de 4 de Setembro de 2023, emitido na Cidade de Maputo.

Celebra o presente contracto de sociedade em nome individual que se rege pelo estatuto abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bonamb Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Cumbeza, Q. n.º 6, Casa n.º 20 - Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) manuseamento de cargas;
b) aluguer de viaturas;
c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito por um único sócio, Luis Betuel Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo da disposição legal em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do proprietário sem preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é a cargo do sócio Luis Betuel Mandlate que é nomeada administrador, com dispensa de caução, tem pleno poder de nomear mandatário, conferindo poder de lhe representar.

ARTGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, findo e apreciação de lucros ou perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Brasa Restaurante, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105023561, por Ivânia Diamante Saraiva Gueba, solteira, natural de Guija, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090300344440B, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Brasa Restaurante, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A empresa tem a sua sede no Bairro Natite, Cidade de Pemba.

A empresa tem por objecto actividade pricipal catering, nos termos da Licença n.° 54/CMCP/VPAEM/2023, usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, Licença n.° 54/CMCP/VPAEM/2023, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, a 18 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro de Excelencia em Tecnologias Praticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058418, uma sociedade denominada Centro de Excelencia em Tecnologias Praticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Equissone Alberto Manguene, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka, Distrito de KaMpfumo, portador do B.I. n.º 110100119394A, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102197976.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta o nome Centro de Excelencia em Tecnologias Praticas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 888, 1..º andar e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto compra e venda de materiais eléctricos e mecánicos, e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único a totalidade de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Equissone Alberto Manguene, que desde já fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chenze Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de um de Agosto de dois mil e vinte e cinco do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105054309, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Chenze Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Amissi Marangonha, Ilha de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é transporte público interprovincial, importação de viaturas e outras mercadorias, aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital do sócio Atumane Sargento.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo Atumane Sargento, obrigando-se validamente com as assinaturas do sócio para abertura e movimentação das contas bancárias e outras operações relacionadas com atividades bancárias.

Matola, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Média Monte Sinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101392767, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clínica Média Monte Sinai, Limitada e por deliberação em acta avulsa do dia vinte e quatro do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, os sócios Mário Lorenzo Valdez e Emanuel Alberto Jone deliberarem por unanimidade sobre o seguinte ponto úinco da agenda de trabalho: cessão de quotas saída e entrada na nova sócia na sociedade, por isso alteração parcial do pacto social do artigo quarto, passando a ter os seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

a) Inés Franque João, casada, natural de Inhagoma-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105868670A, emitido a 7 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade da

Beira, titular de uma quota no valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

b) Mário Lorenzo Valdez, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100092696N, emitido a 2 de Dezembro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular de uma quota no valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, titular do NUIT 139393155.

Tudo resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Coolnezy, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral de dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, no Birro Polana Cimento, Av. Salvador Allende, número mil e duzentos e oito, primeiro andar, a assembleia geral da sociedade Coolnezy, Limitda, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100610396, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de cinquenta mil meticais que o sócio Marildo Ibranje Saleiro Amade, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais a favor do novo sócio Gil Antonio Nuvunga. Em consequência de cessão de quotas, fica alterado o artigo quatro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Coolnezy, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1208, primeiro andar, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de consultoria para negócios e gestão;

b) aluguer, venda e manutenção de equipamentos e seus periféricos;

c) serviços informáticos, incluindo importação e exportação de equipamentos informáticos e periféricos, equipamentos de segurança electrónica e processamento bancário;

d) comércio a grosso de equipamentos e componentes electrónicos;

e) comércio de material de construção e equipamento sanitário; ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, equipamento de segurança e bens de consumo;

f) transporte e aluguer de viaturas nas diversas classes, equipamentos de extinção, consumíveis e respectivos serviços de suporte e instalação;

g) comércio a grosso e misto de produtos alimentares, bebidas e tabaco, artigos de papelaria, livros e jornais e outros bens de consumo;

h) programação e desenvolvimento de *software*;

i) logística e fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil de meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alfredo Cavele, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110200259532Q, residente no Bairro T3, Matola, Casa n.º 198, Quarteirão 13, Cidade de Matola;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gil António Nuvunga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110003021481, emitido a 28 de Abril de 2022, residente no Q. 32, Casa 38, Aeroporto B, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o contrato social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que renunciem aos mesmos ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No acto da constituição da sociedade são nomeados os seguintes administradores: Augusto Alfredo Cavele, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200259532Q; e Gil António Nuvunga, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110003021481.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Cinco) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Constituição e composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Em tudo que não estiver estabelecido nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as regras do Código Comercial.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Buzua Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trezentos e vinte e quatro a folhas trezentos e quarenta e um do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, entre:

Primeiro: Joaozinho Antonio, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060201184622Q, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Chimoio – Báruè.

Segundo: Simao Lazaro Mazitemba, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170375I, emitido a onze de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Matundo – Tete.

Terceiro: Assucena da Penicia António Joel, solteira, natural de Mágoe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050801817634N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente na Cidade de Chimoio.

Quarto: Junior Domingos Cassuada, solteiro, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060208873790J, emitido a um de Julho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Catandica – Báruè.

Quinto: Diana Jairosse Nhabadza, solteira, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060202779568I, emitido a dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Catandica – Báruè.

Sexto: Ivan Manuel de Oliveira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102238179B, emitido a onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, residente em Catandica – Báruè.

Sétimo: Lopes Joao Caetano, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104133305B, emitido a vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Nhamatica-Tete.

Oitavo: Zacarias Mario Califonia, solteiro, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061007137987D, emitido a dois de Agosto de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Catandica – Báruè.

Nono: Jorge Chavisa Manuel, solteiro, natura de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060302432754I, emitido a treze de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Zambezia, residente em Tambara.

Décimo: Fernando Simao Joao, solteiro, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060400529812S, emitido a quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Báruè.

Décimo primeiro: Franque Bernardo Franque, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101469801Q, emitido a quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Tambara.

Décimo segundo: Ramim Mário Califónia, solteiro, natural de Tambara, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601007137984F, emitido a sete de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Tambara.

Décimo terceiro: Rui Naissone Bulaunde, solteiro, natural de Macossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202024470I, emitido a quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, Pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente em Tambara.

E por eles foi dito que pela referida escritura pública constituem uma cooperativa de responsabilidade limitada, que regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Buzua Mine, Limitada, é uma Cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CBM-LDA.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede em Buzua, Distrito de Tambara, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto:

a) xercício de actividade de exploração de recursos minerais;

b) extracção, processamento e comercialização de diversos tipos de minerais;

c) exportação e importação de minerais;

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;

b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais) correspondente à soma de todas quotas-partes subscritos.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 10.000,00MT (dez mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 5.º dos presentes estatutos, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da assembleia-geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capitais efectuados por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

Três) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas e ainda:

a) devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela Cooperativa para a entrega dos seus produtos;

b) obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela Cooperativa;

c) devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;

d) beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na Cooperativa.

ARTIGO NOVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;

b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não darão direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de (03) três anos e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas

deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre toda matéria relacionada com a Cooperativa nos termos previsto no artigo 47 da Lei das Cooperativas, vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice- - presidente.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

a) um presidente;
b) um tesoureiro;
c) três vogais.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

SECÇÃO V

ARTIGO VIGÉSIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PIMEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

A Notária, *Ilegível*.

D'Almeida Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054296, uma sociedade denominada D'Almeida Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ottay de Almeida Cunha, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portado do Bilhete de Identidade n.º 1101002954665, emitido a 15 de Outubro de 2020, válido até 14 de Outubro de 2025, residente na Rua do Telegrafo, n.° 119, Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação D'Almeida Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, Rua 1067, Polana Cimento B, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) desenvolvimento de projectos de design, decoração, projectos de interiores e exteriores;
b) prestação de serviços de consultoria de design, decoração, projectos de interiores e exteriores;
c) prestação de serviços na área de produção, venda e montagem de móveis;
d) gestão de participações sociais em sociedades que desenvolvam actividades relacionadas, conexas ou similares à sua.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objeto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente a Ottay de Almeida Cunha.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Ottay de Almeida Cunha. A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar

sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DSI–Catering & Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia de 25 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL105056130, denominada DSI–Catering & Transporte, Limitada pelos sócios, Delfina Solenne Hamilton Luciannda Ilda Jacinto, Delvin Donzo Hamilton Armando, Vanessa da Shaina Hamilton Armando, Amelia da Helaine Hamilton Armando e Kaylan Hliel Armando, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DSI–Catering & Transporte, Limitada. (Delfina Solone e Irmãos – Prestações de Serviços, Limitada.)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Expansão 4, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data de registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de *catering*, fornecimento de refeições e gestão de eventos;
b) transporte escolar, transporte de passageiros e aluguer de viaturas;
c) comércio de produtos alimentares e bebidas;
d) organização e gestão de eventos corporativos e particulares;
e) outras atividades conexas ou complementares que os sócios venham a aprovar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, repartido em quotas iguais de quarenta mil meticais (40.000,00 MT) cada.

Dois) A distribuição do capital social é a seguinte: a sócia Delfina Solone Hamilton Armando, portadora do documento de identificação n.º 031708868831A, titular do NUIT 139717120, subscreve uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Três) A sócia Vanessa da Shaina Hamilton Armando, menor, representada por sua mãe Lucinda Ilda Jacinto Armando, portadora do documento de identificação n.º 65866, titular do NUIT 139717619, subscreve igualmente uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Quatro) O sócio Delvin Donzo Hamilton Armando, menor, representado por sua mãe Lucinda Ilda Jacinto Armando, portador do documento de identificação n.º 020108879503M, titular do NUIT 139716442, subscreve uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Cinco) A sócia Amelia da Helaine Hamilton Armando, menor, representada por sua mãe Lucinda Ilda Cinco) Jacinto Armando, portadora do documento de identificação n.º 000186037/2018, titular do NUIT 186515838, subscreve igualmente uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Seis) Por fim, o sócio Kaylan Heliel Armando, menor, representado por sua mãe Lucinda Ilda Jacinto Armando, portador do documento de identificação n.º 020100059670A, titular do NUIT 186456718, subscreve uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia de sócios.

Dois) Compete ao(s) gerente(s) praticar todos os atos e operações necessários à prossecução do objeto social, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Três) Fica designada como administradora geral, a sócia Delfina Solone Hamilton Armando, que terá poderes para obrigar a sociedade pela sua assinatura isolada.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios, convocada pelo gerente ou por qualquer sócio, nos termos da lei.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos representativos de, pelo menos, mais de metade do capital social, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As actas das reuniões devem ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos sócios presentes.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento da maioria dos sócios, representativa de pelo menos três quartos do capital social, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) A liquidação da sociedade seguirá os trâmites legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nota: Os sócios Vanessa da Shaina Hamilton Armando, Delvin Donzo Hamilton Armando, Amelia da Helaine Hamilton Armando e Kaylan Heliel Armando são menores de idade e, como tal, encontram-se representados pela sua mãe, Lucinda Ilda Jacinto Armando, até atingirem a maioridade.

Pemba, 3 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ECN – Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Aos treze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade ECN – Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Marginal, Fração Autónoma M77, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, estando presente o sócio único, Ernesto Constantino Nhanale, para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda:

Ponto único: Deliberação sobre a mudança da denominação social e da sede.

Após análise e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, o sócio único acima referido deliberou aprovar a alteração da denominação social, passando a sociedade a designar-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação ECN Consultoria, Serviços e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 37, 3.º andar, Bairro da Malhangalene A, Cidade de Maputo.

Maputo, 13 de outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Enem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se na sede da empresa Enem, Limitada, sita no Bairro de Xipamanine, Rua Irmãos Roby, n.º 173, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100831945 , tendo deliberado o seguinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ndubuisi Victor Enem, casado com Chidimma Victoria Enem, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG00096652J, emitido em Maputo, a 28 de Fevereiro de 2025, válido até 27 de Fevereiro de 2026, residente nesta Cidade, Bairro Alto Mae, Rua Engenheiro Alexandre Borges, 2.º andar, com uma quota de noventa mil meticais, equivalente a 90% do capital social.

Segundo: Ikechukwu Seth Enem, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG000095360S, emitido em Maputo, a 30 de Junho de 2025, válido até 29 de Junho de 2026, residente nesta Cidade, Bairro Laulane, Rua da Beira, n.º 13, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 5% do capital social.

Terceiro: ChidimmaVictoria Enem, casada com Ndubuisi Victor Enem, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portadora do DIRE n.º 11NG000573301F, emitido em Maputo, a 13 de Março de 2025, válido até 12 de Março de 2026, residente nesta Cidade, Bairro Alto Mae, Rua Engenheiro Alexandre Borges, 2.º andar, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 5% do capital social.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100 000,00MT) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ndubuisi Victor Enem;

b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ikechukwu Seth Enem;

c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Chidimma Victoria Enem.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócio Ndubuisi Victor Enem, que desde já fica nomeada socio gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso da sua ausência ou impedimento subestabelecer um sócio-gerente substituto, por ele escolhido, para exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta de impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou subestabelecer mandatário.

Quarto) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 2 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Energia Quente Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052996, uma sociedade denominada Energia Quente Moz, Limitada.

Aos vinte e quatro de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Maputo, foi celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano denominada Energia Quente Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Lino Jorge Gimo Chimuaza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105511031I, emitido a 1 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 156882968, residente na Matola, Q. 10, Casa 64A, Cidade da Matola.

Segundo: Talvar Celestino Vinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105180904Q, emitido a 14 de Junho 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 158022605, residente no Bairro de Magoanine, Q. 8, Casa n.º 7, KaMubukuana, Cidade de Maputo.

Terceiro: Regano Gonçalves Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502397354F, emitido a 20 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 158188201, residente no Bairro do Zimpeto, Q. 29, Casa n.º 89, KaMubukuana, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Energia Quente Moz, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine, Q. 8, Casa n.º 7, R/C, Distrito Municipal KaMubucuana, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

a) venda e distribuição de fogões termoeléctricos e electrodomésticos de e de geração de energia limpas renováveis;

b) instalação e manutenção de sistemas termoeléctricos e eléctricos domésticos e industriais de energias limpas e renováveis;
c) consultoria para negócios e sua gestão;
d) participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais) correspondente a 100% do capital social, divido e distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) que corresponde a 80% do capital social, pertencente ao Lino Jorge Gimo Chimuaza;
b) uma quota no valor 2.000,00MT (dois mil meticais) que corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Talvar Celestino Vinho;
c) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) que corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Regado Gonçalves Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem aos sócios Lino Jorge Gimo Chimuaza, Talvar Celestino Vinho, Regano Gonçalves Monjane e poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei, e todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fagema, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 26 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105057240, com capital social de um milhão de meticais, uma entidade denominada Fagema, Limitada, tendo a sua sede em Moçambique, Província de Inhambane, Distrito de Maxixe, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Fagema, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Província de Inhambane, Distrito de Maxixe. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) fabrico e comercialização de gelo;
b) pesca artesanal e semi-industrial;
c) piscicultura, importação e exportação de pescado;
d) comércio geral (venda e apetrechos de pesca).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondentes à soma de duas quotas:

a) Ivan Ismael Rossana Miranda, com uma quota de 510.000,00MT, equivalente a 51% do capital social;
b) Yolanda da Graça Custódia Matusse Miranda, com uma quota de 490.000,00MT, equivalente a 49% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade fica a cargo de Ivan Ismael Rossana Miranda, com plenos poderes para gerir os negócios da sociedade, obrigando-a com a sua assinatura em todos os actos relacionados com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só é dissolvida nos termos estabelecidos por lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FCCB Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058440, uma sociedade denominada FCCB Imobiliária & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Faruque Favel Sultana Calu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa do Sol, Casa n.º 104, Q-23, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102424807P, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Carlitos Paulo Bombe, casado com Creatina Geremias Cossa em regime de comunhão de bens com, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Marracuene, Bairro de Muntanhane, Casa n.º 196, Q. 01, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100337071B, emitido a 27 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação FCCB Imobiliária & Serviços, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Av. 25 Setembro n.º 1179, 2.° andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) imobiliária, compra e venda de imóveis;
b) aluguer de imóveis, mediação e intermediação no aluguer e venda de imóveis;

c) administração e gestão de condomínios e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma das duas quotas:

a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT) correspondente a 50%, pertencente ao sócio Faruque Favel Sultana Calu:

b) outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) correspondente a 50%, pertencente ao sócio Carlitos Paulo Bombe.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Faruque Favel Sultana Calu, e Carlitos Paulo Bombe, na qualidade de sócio-gerente, ou pelos seus mandatários/procuradores devidamente indicados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios Faruque Favel Sultana Calu e Carlitos Paulo Bombe, ou seus mandatários/procuradores, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fénix Multservice, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052991, uma sociedade denominada Fénix Multservice, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob firma de sociedade anónima, adopta a denominação Fénix Multservice, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável, com a sua sede no Bairro de Hulene, Rua 11, Q. 49, Casa n.º 161, KaMavota, Cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de equipamento informático e de telecomunicações;

b) aluguer de equipamento informático e de telecomunicações;

c) manutenção e reparação de equipamento informático;

d) montagem e manutenção de rede de dados e voz;

e) prestação de serviços de fibra óptica;

f) venda de material de escritório e consumíveis de informática;

g) venda de equipamento eléctrico e electrónico;

h) venda, reparação e montagem de ar condicionados e seus derivados;

i) venda e aluguer de equipamento topográfico;

j) venda de eletrodomésticos, comércio a grosso e a retalho;

k) importação e exportação, serviços de engenharia, construção civil;

l) mineração, sustentabilidade, energias renováveis;

m) tratamento de lixo electrónico;

n) recursos humanos, contabilidade, auditoria, gestão financeira, pesquisa e estudos de mercados;

o) procurement e logística;

p) serigrafia e gráfica, marketing, *marketing* digital e realização de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representado por 5.000 (cinco mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Designação de administradores)

Pelo presente contrato, de comum acordo, os accionistas da sociedade designam Alex Jacinto Guibunda, administrador executivo da sociedade com plenos poderes para representação e vinculação da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos estatutos da sociedade, assim como pelas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FLUXTRADE, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legaissob NUEL 105058404, uma sociedade denominada Fluxtrade, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome FLUXTRADE, SA e tem a sua sede na Av. Avenida Salvador Allende, nº 1208, R/C, na Cidade de Maputo, podendo ter, operações em todo o território nacional e capacidade de atuação regional na SADC, com conexões estratégicas a portos, fronteiras e corredores logísticos tendo outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A FLUXTRADE é uma empresa de direito privado que actua nos sectores de trading, logística integrada, mineração, transporte e comercialização de combustíveis, bem como importação e exportação de bens e serviços. A empresa posiciona-se como uma plataforma estratégica de conexão entre produtores, mercados e soluções logísticas, contribuindo para o crescimento sustentável das cadeias de suprimento em África e no mundo.

Dois) A sociedade tem por objecto a seguinte descrição:

a) trading;
b) compra e venda internacional de mercadorias;
c) comercialização de mercadorias;
d) grãos;
e) metais;
f) combustíveis;
g) gestão de contratos e logística associada;
h) comercialização e transporte de combustíveis:
  i. distribuição de gasóleo, gasolina, petróleo industrial;
  ii. transporte com cisternas próprias ou subcontratadas;
  iii. armazenagem e gestão de stocks energéticos.
i) mineração:
  i. exploração e comercialização de recursos minerais;
  ii. operações seguras e ambientalmente sustentáveis;
  iii. parcerias estratégicas com operadores nacionais e internacionais.
j) logística e transporte:
  i. transporte rodoviário nacional e regional;
  ii. logística integrada e gestão da cadeia de suprimento;
  iii. serviços de armazenagem e despacho aduaneiro.
k) importação e exportação:
  i. representação comercial de marcas internacionais;
  ii. licenciamento, transporte e desembaraço aduaneiro;
  iii. operações marítimas, terrestres e aéreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cinco mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores nomeados pela Assembleia Geral, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores mantêm-se no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a Assembleia Geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No acto da constituição da sociedade são nomeados os seguintes administradores: Sheila Stela Matusse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100570207A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Abril de 2022, válido até 14 de Abril de 2027; Becia Cesia Mata, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100947556S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Maio de 2021, com validade até 24 de Maio de 2026.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Cinco) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Constituição e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Em tudo que não estiver estabelecido nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as regras do Código Comercial.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo João Ramos Importação e Exportações Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, com a denominação Grupo João Ramos Importação e Exportações Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044471, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT, (cem mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado, entre:

Primeiro: Aurora Mariana Guambe, solteiro, maior, natural do Maputo, de nacionalidade mocambicana, portador do B.I. n.º 110302344370P, emitido na Cidade de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2023, residente na Av. Josina Machel n.º 28, Cidade de Maputo.

Segundo: João Manuel Ramos da Cruz, solteiro, maior, natural do Angola, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º 3086745, emitido na da Cidade de Maputo, a 18 de Julho de 2023, Residente na Av. Josina Machel n.º 28.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo João Ramos Importação e Exportações, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Samuel Magaie, n.º 208, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios:

a) Aurora Mariana Guambe, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) João Manuel Ramos da Cruz, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Manuel Ramos da Cruz. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro na auséncia ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

GS Multiservices, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105034969, por Gabriel João António Leitão, solteiro, natural de Quelimane, residente na Cidade Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada GS Multiservices, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A empresa tem a sua sede no Bairro de Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

E tem por objecto: actividade principal-47610- comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados; actividades secundárias -47411- comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; 47412 - comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados; 47592 - comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados; 47630 - comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados; 47720* - comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; tipo de actividade - 18110- impressão; 18120- actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas; principais produtos-18110450- trabalho de impressão de estampas, gravuras e fotografias.

Nos termos do Alvará n.° 6721/02/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013, de 2 de Agosto e Registo de Micro dimensão n.° 292/04/02/01/2024.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, Alvará n.° 6708/02/01/PS/2024, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada , uma sociedade unipessoal, constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100165406 (doravante designada por sociedade), datada de 4 de Setembro de 2025, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente do artigo décimo segundo, do n.º 5 do artigo décimo quarto e adicionando o parágrafo *e*) ao artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade deve ser administrada e representada por um conselho de administração composto por, no mínimo, 4 (quatro) administradores dos quais 1 (um) será nomeado como presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem permanecer nos seus cargos até que renunciem ou até que o sócio único aprove sua substituição.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) …

Dois) …

Três) …

Quatro) …

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples. Em caso de empate nas deliberações do conselho de administração, o presidente terá o voto de desempate.

Seis) …

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções do presidente do conselho)

a) …
b) …
c) …
d) …
e) em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o presidente terá o voto de desempate.

Maputo, Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Huang Comercial-Pemba, de Xianda Huang, EI

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por registo de três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob NUEL 105057810 por Xianda Huang, constitui uma empresa em nome individual denominada Huang Comercial-Pemba, de Xianda Huang, EI que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A empresa tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

A empresa tem por objecto: actividade principal - 47591- cómercio a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.° 5332/02/01/RT/2025, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013, de 2 de agosto.

Usa a denominação acima lançada e iniciou a sua actividade aos doze de Junho de dois mil e nove.

Documentos: requerimento, Alvará n.° 5332/02/01/RT/2025, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013, de 2 de Agosto; início de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Outubro de 20205. — A Técnica, *Ilegível*.

HY Tronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056045, uma sociedade denominada HY Tronic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro ortorgante: Elisabethe Carmona Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na U.C. Nhamabira Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 050102855543C, emitido a 5 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 111661545.

Segundo ortorgante: Arnaldo José Augusto Sabonte, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro U.C. Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 070101544598F, emitido a 22 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 102630041.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HY Tronic, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Rua do Intaka, Q. 4, Casa n.º 264, Província de Maputo. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do País, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) venda de equipamentos eléctricos e mecânicos;
b) exportação e importação de equipamento, bens, maquinária;
c) logística e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) Arnaldo José Augusto Sabonte, com uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social;
b) Elisabethe Carmona Nhantumbo, com uma quota no valor de 160.000,00MT, (cento e sessenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arnaldo José Augusto Sabonte, que desde já fica nomeado administrador. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos sócios. Os actos de mero expediente serão assinados por este sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

HYDRA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038928, uma sociedade denominada HYDRA, S.A.

É celebrado o contrato de sociedade anónima nos termos do artigo 74 do Código Comercial que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta denominação HYDRA, S.A., e tem sua sede na Cidade de Maputo, Av. Fernão Magalhães, n.º 182, 1.º andar. Podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou sucursais em todo território nacional e no estrageiro. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) construção civil;

b) comercialização de pedras preciosas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiarias as suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1000 (mil) acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Agostinho João Sitoe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Industrial Automation Solutions - IAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031849, uma sociedade denominada Industrial Automation Solutions - IAS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Isaias Xavier Eduardo Magaia, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola - Intaka, portador do B.I. n.° 110100034980B, emitido a 29 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Segundo: Benção Manyanya Chijara, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.° 050104449309Q, emitido a 2 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Cidade de Maputo.

Terceiro: Nicholson Luís Cuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.° 090102539780P, emitido a 15 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Industrial Automation Solutions - IAS, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 797, R/C, Cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto;:

a) manuntenção, reparação, instalação industrial e serviços;

b) comércio de máquinas, equipamentos industriais e diversos bens com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente a três quotas equivalentes a 100% do capital social, assim distribuido:

a) Isaias Xavier Eduardo Magaia, com capital de 87.500,00MT, correspondente a 35% do capital social;

b) Benção Manyanya Chijara, com capital de 87.500,00MT, correspondente a 35% do capital social;

c) Nicholson Luís Cuna, com capital de 75.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercido pelos sócios Isaias Xavier Eduardo Magaia, Benção Manyanya Chijara e Nicholson Luís Cuna, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Africano de Hotelaria, Turismo e Indústria, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105058591, uma sociedade denominada Instituto Médio Africano de Hotelaria, Turismo e Indústria, S.A.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Africano de Hotelaria, Turismo e Indústria, S.A, também poderá usar a abreviatura IMAHTI, e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Infulene, Província de Maputo, Quarteirão 28, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro da Província de Maputo e do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços nas seguintes áreas:
b) formação áreas de hotelaria, turismo, administração e gestão, indústria, agro-negócios, agro-processamento, embalagem, marketing e logística;
c) desenvolvimento do turismo, nas componentes de operadores, restauração, actividades de animação, agências de viagens e outras actividades complementares e subsidiárias;
d) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha a devida autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento de capital, acções, e transmissão de acções)

Um) O capital social autorizado, subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais) representado por mil acções no valor de duzentos meticais por cada uma.

Dois) A administração pode, com o parecer favorável do Fiscal Único e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas de capital, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração presidido por qualquer um dos dois accionistas, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a Dinis Joaquim Manuel a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente anuídos, para a prossecução e execução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, e dez mil acções, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas pelo administrador podendo ser aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

Cinco) A sociedade não recorrerá a subscrição ou oferta públicas nem acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas da sociedade terão sempre direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, aos accionistas que desejam transmitir as sua acções devem comunicar a administração, por carta registada os elementos seguintes:

a) número de acções que pretende ceder, o preço ou valor atribuído e as condições;
b) identidade da pessoa que pretende adquirir as acções;
c) no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepcão da comunicação, a administração, deve enviar uma cópia da mesma aos accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecida e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados pelo administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são de duas categorias: acções ordinárias ou preferenciais consignados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) São acções da categoria ordinárias as subscritas directamente pelos fundadores da SA e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções da categoria preferenciais as restantes.

Três) Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) a Administração; e
c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto a observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor das contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação é feita pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral referida no número anterior é especialmente convocada, mediante voto favorável, de pelo menos dois terços dos accionistas.

Três) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelo administrador em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos seguirão os ditames regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ISA Multi Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105057398 ISA Multi Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade ISA Multi Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua de Chinyamapere, n.° 141, R/C, Distrito de KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) construção civil;
b) comércio a grosso e a retalho de material de construção;
c) manutenção de edifícios e gestão imobiliária;
d) transporte e turismo;
e) marketing e comunicação;
f) prestação de serviços de consultoria e apoio a gestão;
g) intermediação comercial, comissões e consignações, epresentação de empresas nacionais e estrangeiras;
h) fornecimento de material mobiliário de escritório e venda de electrodomésticos e equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, Isac Armando Mangueze, como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

King Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105053468, denominada King Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Mussa Mohamede Abudo Buane, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação d King Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços e venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao uníco sócio, Mussa Mohamede Abudo Buane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Mussa Mohamede Abudo Buane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Kushonga Decor, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058586, uma sociedade denominada Kushonga Decor, S.A.

É constituída, por este contrato, uma sociedade anónima que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Kushonga Decor, SA, terá a sua sede na Av. Mao Tse Tung n.º 418, R/C, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de decoração de interiores.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, conforme decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT, representado em 5.000 ações cada com 100,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada por Horácio Pedro Dengo Júnior e por Reginaldo Samuel Maginge, podendo estes agir individualmente ou em conjunto.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kwetu Kumo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e tres de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105005455, denominada Kwetu Kumo Investments, Limitada, pelo sócio Delfina Cornélio João Mandanda, Dylan Witsel Mandanda Ustá e Derick Raycard Mandanda Ustá que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Kwetu Kumo Investments, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das Entidades Legais do Notariado

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços em:

a) consultoria;
b) serviços administrativos;
c) procurrement;
d) logística,
e) contabilidade e auditoria;
f) actividade turística;
g) limpeza de edifícios e jardinagem e imobiliária;
h) comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas pela lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Delfina Cornélio João Mandanda;
b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao Dylan Witsel Mandanda Ustá;
c) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao Derick Reycard Mandanda Ustá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

a) as mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
b) os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela Lei Moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeada para o cargo de sócia-gerente, administradora a senhora: Delfina Cornélio João Mandanda, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia.

Três) Compete à sócia a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
b) representar a sociedade em juízo ou fora dela;
c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
d) conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
f) para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente ou administradora, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já é designada como sócia-gerente a Delfina Cornélio João Mandanda, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a sócia-gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omisso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 23 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Marcenaria & Carpintaria Magagule – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação do dia um do mês de Outubro do ano de dois mil vinte e cinco, na Marcenaria & Carpintaria Magagule – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo Província, Cidade da Matola, sob NUEL 100472880, com o capital social de quinze mil meticais, o sócio Albino Maguiana Magagule, aumentou o capital social em mais oitenta e cinco mil meticais, passando a ser cem mil meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a 100% do capital social, pertencente ao unico sócio Albino Maguiana Magagule, respectivamente.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mawu Creative Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Julho de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105056525 de GMJr-Sociedade de Investimentos e Gestão, Limitada, sociedade de direito moçambicano, Airto Galiza Dimande Matos, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100086125A emitido a 26 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Quarteirão 25, Casa n.º 419 Matola A, Cidade da Matola, Shelton Manuel Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105197307C, emitido a 4 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 83, Casa 36 Khongolote, Matola, e Wanderley Adailton de Jesus Vicente, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102142830B, emitido a 26 de Novembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Quarteirão 5, Casa 46 Malhampsene, Matola, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

A sociedade adopta a denominação Mawu Creative Agency, Limitada, a sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial de Moçambique, com duração por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade da Matola, Avenida 30 de Janeiro, 194, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) produção audiovisual, gestão de redes sociais;
b) design & branding, media imprensa & produção;
c) jingles e spots publicitários, gestão de campanhas;
d) marketing digital, estratégia de comunicação;
e) activação de marcas e gestão de eventos, cobertura de eventos;
f) business development, desenvolvimento de *websites* e experiências digitais,
g) assessoria de imprensa e media *training*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está dividido em quatro (4) quotas desiguais, correspondentes a 100% do capital, subscritas pelos seguintes sócios:

a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio GMjr Sociedade de Investimentos e Gestão, Lda;
b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Wanderley Adailton de Jesus Vicente.
c) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Shelton Manuel Cossa;
d) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Airto Galiza Dimande Matos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Wanderley Adailton de Jesus Vicente, que desde já é nomeado administrador.

Matola, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maximus International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registro das Entedades legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 105058320, dia 10 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, António de Santis, de nacionalidade italiana portador do Passaporte n.º YB7586047, válido até dezassete de Outubro de dois mil e trinta.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Maximus International – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse n.º 929, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do País ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio e operações de shipping (marítimas e logísticas), bem como actividades de intermediação, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria comercial e técnica, recurso humanos incluindo em gestão de empresas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente uma quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente á sócio António de Santis.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o único sócio, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057933, uma sociedade denominada Mega Motores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Divyasree Patibandla, casada, natural de Tangutur, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Mão Tse Tung n.º 57, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º Z7849405, emitido em Maputo, a 9 de Julho de 2024 e válido até 8 de Julho de 2034;

Segundo: Madhu Nallaballe, solteiro, natural de Kithapalle, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, residente actualmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C8680179, emitido em Maputo, a 13 de Fevereiro de 2025 e válido até 12 de Fevereiro de 2035;

Terceiro: Ramesh Nallaballe, casado, natural de Hyderabad, de Nacionalidade Moçambicana, residente no Condomínio Vila Olímpica Bloco 20, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucuana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100107781S, emitido a 18 de Julho de 2023 e válido até 17 de Julho de 2028.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mega Motores, Limitada, sedeada, na Avenida de Angola, n.º 26875, rés-do-chão, Bairro Aeroporto, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) produção e fabrico de equipamentos e máquinas pesadas;
b) montagem e manutenção de equipamentos e máquinas pesadas;
c) importação e exportação de matéria-prima para produção e fabricação de todo o tipo de equipamentos e máquinas pesadas;
d) venda de todo o tipo de equipamentos e máquinas pesadas;
e) prestação de serviços na área de diagnóstico, montagem, manutenção e reparação de todo o tipo de equipamentos e máquinas pesadas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e setecentos meticais, pertencente a sócia Divyasree Patibandla, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
b) uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e sescentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Madhu Nallaballe, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

c) uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e sescentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Ramesh Nallaballe, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Madhu Nallaballe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MEI Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Agosto de 2025, a sociedade MEI Consulting, Sociedade por Quotas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100678586, procedeu-se a cessão de quotas, alteração do nome, transformação da sociedade, mudança de sede e alteração do objecto. Em consequência disso, altera-se integralmente os estatutos que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MEI Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Rua 4693, Quarteirão 37, Casa 210.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral e a prestação de serviços:

a) consultoria multi-disciplinar;
b) assistência técnica;
c) comunicação;
d) tradução;
e) importação-exportação de chás e especiarias;
f) compra, venda, transformação e empacotamento de chás e especiarias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pela Eva Maggy Mireille Meignen.

O Conservador, *Ilegível*.

MGA Agropecuária, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto 2025, Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105055213, uma sociedade denominada Mga Agropecuária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial:

Edson Armando Eduardo Magaia, maior, casado com Rosita Daniel Muthambe Magaia, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901633B, emitido a 12 de Junho 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, válidade até 11 de Junho de 2028, com residência em Zintava, Casa B2 Q. 4 Marracuene – Província de Maputo;

Herman Eduardo Magaia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901634B, emitido a 14 de Abril de 2022, pelo Arquivo de identificação civil da Cidade da Matola, válidade até 13 de Abril 2027, com residência em Albazine Casa 21 Q. 09 Kumubukwana – Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MGA Agropecuária, Limitada; designada abreviadamente KGA Agropecuária, Limitada, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A MGA Agropecuária, Limitada, tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 797 1º andar,

Kampfumo – Cidade de Maputo, e o campo de trabalho situado no posto de Condene, distrito de Moamba, na Província de Maputo; podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) agronegócio, horticultura, culturas alimentares e indústrias e assistência veterinária;
b) fornecimento de insumos;
c) montagem de estufas, montagem de sistemas de irrigação;
d) consultoria agraria, elaboração de inquéritos agrários, pesquisas de desenvolvimento sócio económico, desenho e implementação de projectos agrários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no Estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididas em 2 (dois) quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 325.000MT (trezentos e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 65% pertencente a Edson Armando Eduardo Magaia;
b) uma quota no valor nominal de 175.000MT (cento e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 35% pertencente a Herman Eduardo Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por 2 (dois) administradores, sendo que para vincular a sociedade e necessária a intervenção de um dos administradores, pelo que que ficam já nomeados os administradores: Edson Armando Eduardo Magaia e Herman Eduardo Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A MGA Agropecuária, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela Lei e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Sisal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matricula de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, inscrito sob o número dois mil e vinte e três à folhas duzentos e um do livro C traço cinco e número dois mil trezentos sessenta e quatro a folhas quarenta e nove verso do livro E traço catorze, perante mim, Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Sisal, Limitada, pelos sócios Wenda Wu, Meng Chen, Xuehui Shi, Fangxiong Yu e Daoyan Xiao, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Mozambique Sisal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas áreas de:

a) plantio, fabrico e comercialização de sisal;
b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), assim distribuídos:

a) Wenda Wu, com a quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
b) Daoyan Xiao, com a quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
c) Fangxiong Yu, com uma quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
d) Meng Chen, com uma quota de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social;
e) Xuehui Shi, com uma quota de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou incapacidade de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente

constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) O sócio Wenda Wu, é o Presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniênte, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 7 de Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Mundo da Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105056371, denominada Mundo da Moda, Limitada pelos sócios Abudo Sena Amade e Amedi Canheva, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Mundo da Moda, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. tendo a sua Sede na Rua/Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da sua lavrarão da respetiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio de vestuário em estabelecimento especializados;
b) comércio de calcados e de artigos de couro, em estabelecimento especializados;
c) comércio de produtos cosméticos e de higiene;
d) comércio de relógios, artigo de ourivesaria e joalharia; e
e) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por Lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Abudo Sena Amade, são 25.000,00MT corresp ondente a 50% do capital social;
b) Amedi Canheva, são 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

a) as mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Abudo Sena Amade e Amedi Canheva como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete os sócios Abudo Sena Amade e Amedi Canheva, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 23 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Neopac Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezesseis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Neopac Plus, Limitada matriculada sob o NUEL 105031412, Com sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, Avenida/Rua das Industrias, Bairro Matola Gare, Casa n.º 1220, Parcela 654/131, Andar R/C. Os sócios deliberaram a mudança do endereço da sede.

Em consequência disso, altera-se o artigo um, número dois) que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Neopac Plus, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua das Indústrias, Bairro Matola Gare, n.° Casa 1220, Parcela 654/131, Andar R/C, Cidade da Matola, Maputo.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nicaro Agro Farmas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação , que no dia vinte de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105054701, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nicaro Agro Farmas, Limitada. Constituída entre os sócios: Miguel António Mussa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030701244034C, emitido aos 16 de Maio de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ratane, Distrito de Meconta. António Alberto Moçambique, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003920N, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Guava, Distrito de Marracuene, Província de Maputo . É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nicaro Agro Farmas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Meconta, Barro Ratane, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral , abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) comércio de insumos agrícolas;

b) processamento de produtos agrícolas;

c) fomento, produção e comercialização, com importação e exportação de produtos agrícolas;

d) importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas;

e) em parceria ou articulação com instituições vocacionadas, investigação, multiplicação e comercialização de sementes agrícola;

f) promoção de uma cultura empreendedora na área da agro-pecuária ao nível das comunidades e disseminação de boas práticas agrícolas;

g) promoção e instalação de unidades de agro-processamento;
h) construção de sistemas de conservação dos produtos agrícolas;
i) prestação de serviços nas área de gestão e ambiente;
j) consultoria na elaboração de projectos e planos de negócios;
k) pesquisa e estudos de viabilidades, consultoria em agronegócios e gestão ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel António Mossa;
b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Alberto Moçam bique, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Miguel António Mossa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
b) o administrador terá também em renumeração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nippon Koei Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 1 de Outubro de 2023, na sociedade Nippon Koei Mozambique, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100724782, foi deliberada a cedência de quotas.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.154.000,00MT (quinze milhões e cento e cinquenta e quatro mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

a) Integrated Design & Engineering Holdings Co, Ltd, com uma quota no valor nominal de 151.540,00MT (cento e cinquenta e um mil e quinhentos quarenta meticais), correspondente a 1% do capital social;
b) Nippon Koei Lac, Inc com uma quota no valor nominal de 15.002.460,00MT (quinze milhões e dois mil quatrocentos sessenta meticais), correspondente a 99% do capital social.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

NJ Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057694, uma sociedade denominada NJ Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de acordo com artigo 90, por:

Ndayirata Janvier, casado no regime de comunhão de bens, natural de DRC - UVIRA, de nacionalidade ruandesa, residente na Matola, Bairro Malhampsene, portador do Passaporte n.º PC662719, emitido aos três de Novembro de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NJ Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro Malhanpsene, n.º 19, R\C, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de sucatas e demais produtos metálicos;
b) fabricação de açúcar, milho amarelo, trigo e muitos outros, papel A4, e papelaria, fraldas, alumínio de géneros e produtos diversos de todo o tipo de consumo humano e acessórios;
c) comércio geral;
d) fornecimento de equipamentos eletrónicos e equipamentos de escritório;
e) consultoria de bens de consumo, agência ou comércio de compra e venda;
f) troca e transmissão para qualquer tipo de negócio por atacado ou mercadorias em lojas e armazéns;
g) fornecimento e distribuição de mercadorias correctas com quaisquer pessoas físicas, jurídicas e públicas, privadas e mistas;
h) bottle store;
i) representação de marcas e empresas;
j) venda de tabaco;
k) consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de um milhão de meticais, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ndayirata Janvier.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Ndayirata Janvier com dispensa de caução. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NM PriMan Sociedade de Contabilistas Certificados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105057551, uma sociedade denominada NM PriMan Sociedade de Contabilistas Certificados, S.A.

É celebrado e reciprocamente aceite, livre e de boa-fé ao abrigo do disposto no artigo 320.º e seguintes do Código Comercial, conjugado com o artigo 980, do Código Civil, o contrato de sociedade anónima, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma NM PriMan Sociedade de Contabilistas Certificados , S.A., ou abreviadamente NM PriMan SCC, S.A., e reveste a forma jurídica de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Largo Heróis da Fé, n.º 148, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para qualquer outro ponto do território da República de Moçambique, bem como criar delegações, agências, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, consultoria e recursos humanos;
b) gestão documental e de arquivo;
c) controlo interno e auditoria; e
d) qualquer outra actividade complementar ou conexa com as anteriores, desde que legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do registo definitivo na conservatória competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por 200 (duzentas) acções ordinárias com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação unânime dos accionistas, com as alterações devidamente registadas conforme a lei.

ARTIGO QUINTO

(Natureza das acções)

Um) As acções são nominativas e registadas em livro próprio.

Dois) A transmissão entre vivos está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, composta por todos os accionistas.

Dois) Reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e fiscalização)

Um) A administração e fiscalização da sociedade está estruturada em Conselho de Administração e Fiscal Único.

Dois) Os administradores poderão ser remunerados nos termos fixados pela Assembleia Geral.

Três) A fiscalização compete ao Fiscal Único.

Quatro) O primeiro Fiscal Único será designado por deliberação da Assembleia Geral até trinta (30) dias após o registo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será presidido por um Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será eleito de entre os membros do Conselho de Administração, por maioria dos seus votos.

Três) O mandato do presidente coincide com o do Conselho de Administração que integra, podendo ser reeleito.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração terá funções de convocação, organização e coordenação das reuniões, bem como de representação formal do conselho junto a terceiros e às demais instâncias sociais.

Cinco) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros em exercício. Será necessário o quórum mínimo de três membros para instalação válida das reuniões e deliberação.

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três (3) membros, os quais podem ser ou não accionistas, designados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de três (03) anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO

(Primeira Administração)

Um) A primeira administração da sociedade será composta pelas seguintes pessoas:

a) Prince Cândido Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102294296J, emitido na Cidade da Matola, residente na

Avenida Marien Nguabi, Casa n.° 1094, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo;

b) Nélio António Mangueze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101953485S, válido até 17 de Maio de 2027, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro da George Dimitrov, Q. 92, Casa n.º 51, Kamubucuana, Cidade de Maputo;

c) Jéssica Celeste de Aldevina Zandamela Mangueze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110102318858J, válido até 17 de Maio de 2027, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro da George Dimitrov, Q. 92, Casa n.º 51, Kamubucuana , Cidade de Maputo;

d) Olga Miquidade Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263946A, válido até 3 de Março de 2026, emitido na Cidade da Matola, residente na Avenida Marien Nguabi, Casa n.º 1094, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo.

Dois) O mandato da primeira administração é de três (03) anos, contados a partir da data do registo definitivo na conservatória competente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá, na sua ausência e sem necessidade de deliberação prévia, delegar essa representação a qualquer dos restantes administradores ou ao director-geral ou director executivo da sociedade, mediante simples comunicação escrita.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Secretário da sociedade)

Um) O Conselho de Administração pode nomear um secretário da sociedade.

Dois) O secretário da sociedade pode ou não ser accionista.

Três) A duração de mandato do secretário da sociedade coincide com o mandato da administração, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

Quatro) O secretário da sociedade será remunerado nos termos fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Governação corporativa)

Um) A governação corporativa da sociedade será regulada por documento próprio, designado Regulamento de Governação Corporativa, o qual será aprovado pela Assembleia Geral, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O referido regulamento definirá, nomeadamente:

a) a composição, funcionamento e competências dos comités de apoio (como os de compliance, finanças ou recursos humanos);

b) as regras internas de funcionamento do Conselho de Administração, incluindo convocatórias, deliberações e registo de actas;

c) os princípios de conduta e ética empresarial aplicáveis aos órgãos sociais, colaboradores e representantes da sociedade;

d) as medidas de prevenção e resolução de conflitos de interesse; e

e) os procedimentos de transparência, controlo e supervisão interna.

Três) O Regulamento de Governação Corporativa será vinculativo para todos os órgãos da sociedade, sem prejuízo das normas legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Os accionistas obrigam-se, enquanto vigorar a presente sociedade a não exercer, directa ou indirectamente, actividade concorrente com a sociedade NM PriMan SCC, S.A., nem a participar, por qualquer forma, em empresa ou actividade com objecto semelhante ou que possa prejudicar os interesses da sociedade, salvo autorização escrita e expressa da totalidade dos restantes accionistas.

Dois) Caso alguma disposição deste contrato venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.

Três) Em tudo quanto não se encontre expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Okavango Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058190, uma sociedade denominada Okavango Invest, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Okavango Invest, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane/Rua Sansão Muthemba n.º 65 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e prestação de serviços nas áreas:

a) exploração de participação, diretamente ou indiretamente, no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, bem como a administração desses bens e direitos;

b) participação, por meio da integralização de capital, em outras sociedades, como sócias ou acionistas, com o objetivo de integrar as atividades dessas sociedades ou de lhes exercer influência em qualquer aspecto, seja ele administrativo, financeiro ou de gestão;

c) gestão de participações em outras empresas;

d) consultoria em gestão, promoção de negócios e *marketing*;

e) representação de marcas e patentes;

f) importação, comercialização de cabos e mais artigos de corrente elêtrica, actividades de ensaios e análises técnicas, arquitectura, engenharia e técnicas afins, consultoria, sistemas de irrigação, gestão de furos de àgua, prestação de serviços reparação de sistemas elêctricos e àreas afins;

g) cooperação e colaboração com as instituições públicas e privadas no domínio da área de energias, mineração e fornecimentos de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital está dividido em 200 (duzentas) acções no valor nominal de mil meticais cada uma estando integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

O accionista que pretenda alienar as acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o c Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação são exercidas pelo accionista Francisco João Soares Júnior, este desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas da constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unánime dos accionistas.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Olicha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de efeito de publicação que por acta de doze de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro da sociedade Olicha – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100183412, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), por deliberação, a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade unipessoal e consequente alteração integral dos estatutos os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Olicha – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Polana Cimento, na Avenida 24 de Julho 954, R/C, Maputo Província. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

a) administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
b) consultoria multidisciplinar;
c) representação de marcas e patentes;
d) prestação de serviços;
e) produção e edição de filmes e seriados;
f) produção e edição de vídeo clipes;
g) produção e promoção de espaços publicitários, electrónicos ou convencionais;
h) criação de imagens gráficas, para espaços publicitários próprios ou de terceiros;
i) a importação, exportação, distribuição e comercialização de papel formato técnico profissional na área gráfica e audiovisual, equipamento e material publicitários e de produtos e serviços afins ou complementares;
j) a concepção e comercialização de publicidade e *internet*;
k) elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, auto-colantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel;
l) comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde para já seja esteja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente à 100 por cento do capital e pertencente ao sócio Gaménio António Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócio Gaménio António Monjane, desde já nomeado administrador,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Pangolim Minas Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044606, uma sociedade denominada Pangolim Minas Grupo, Limitada.

Primeiro: Long Zhu, solteiro, natural de CHN Fujian, de nacionalidade chinesa, titular da Autorização de Residência n.º 11CN00013241B, emitido a 10 de Maio de 2023, residente em Nampula, Bairro da Mutava Rex, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Jianhan Lin, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º E54608465, emitido a 3 de Julho de 2015, residente na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pangolim Minas Grupo, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 222, 2º andar, prédio 33 andares, Bairro Central, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de:

a) pesquisa e extração mineira;
b) procedimento e beneficiamento mineral;
c) comercialização de produtos minerais;
d) exportação de produtos minerais;
e) importação e exportação de equipamentos de construção e mineração;
f) consultaria geológica e de minas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondentes a 100% e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 1.800.000,00MT correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Long Zhu;
b) uma quota no valor de 200.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jianhan Lin.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada pelo sócio Long Zhu que fica designado administrador a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Long Zhu.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, uma vez, ordinariamente em cada ano, para a análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessário a sua análise e decisão

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interessados dos sócios o exijam.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou, quinze nos restantes casos, com a indicação da data, hora, e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercícoo social coincide com o ano civil

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a administração de resultados, fecham com a referência a trinta e de cada ano e são submetidos a aprovação da Assembleia Geral até trinta de Março seguinte.

Três) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria DS, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob NUEL 105057096, pelo empresário Daniel Elias Eduardo.

Constitui uma empresa em nome Individual denominada Papelaria DS, EI que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado. Tem por objecto: actividade principal – 47610 - comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.° 3730/02/01/RT/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto; Usa a denominação acima lançada. Iniciou a sua actividade, a onze de outubro de dois mil e vinte e cinco. Documentos: requerimento, alvará n.° 3730/02/01/RT/2021, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013 de 2 de Agosto, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013 de 02 de agosto, inicio de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105056964, denominada Pemba Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Marcelo Cleiton Tarmamad Abdul. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome Pemba MultiService – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Cemitério, rés-do-chão, Bairro Cimento, Cidade de Pemba.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços diversos, venda de produtos alimentares, de higiene, material escolar e materiais informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento, correspondente à uma quota do sócio único Marcelo Cleiton Tarmamad Abdul.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios e poderão fazer suprimentos à caixa, por decisão unânime do sócio desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Marcelo Cleiton Tarmamad Abdul, nomeado administrador.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Pernix Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 25 de Agosto de 2025, os sócios da sociedade Pernix Construction, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100589869, com sede localizada na Rua Para o Palmar n.° 141/5D, Sommerschield, na Cidade de Maputo, aprovaram por unanimidade de votos, a dissolução e consequente nomeação do Michael Katzen como liquidatário da sociedade.

Maputo, Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pernix Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 25 de Agosto de 2025, os sócios da sociedade Pernix Construction, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100589869, com sede localizada na Rua para o Palmar n.° 141/5D, Sommerschield, na Cidade de Maputo, aprovaram por unanimidade de votos, a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Edward Francis Sweeney com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, à favor do sócio Nidal Zayed.

Na sequência, foi igualmente aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo três a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000MT (dez milhões de meticais),

correspondendo à uma única quota, com o referido valor nominal, pertencente ao sócio Nidal Zayed.

Dois) (...)

Maputo, Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

RSI Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057362, uma sociedade denominada RSI Imobiliária, Limitada.

Ramiz Mohamad Sabir Ibrahimo Issa, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, maior de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300121153A, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 3 de Dezembro de 2025, residente no Bairro de Alto Maé, r/c n.º 2890 na Cidade de Maputo;

Aasiyah Issé Bay Adamo, casada, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, maior de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100065990I, emitido a 5 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 4 de Fevereiro de 2029, residente no Bairro de Alto Maé, r/c n.º 2890 na Cidade de Maputo.

É constituída, por este instrumento particular, uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos, pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adota a denominação RSI Imobiliária, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine, Parcela n.º 5612, talhão 2/1B, podendo por deliberação dos sócios abrir filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) a intermediação imobiliária, gestão imobiliária, consultoria imobiliária;

b) venda e arrendamento de imóveis, reabilitação e urbanização de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data do registo definitivo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de igual valor, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

a) Ramiz Mohamad Sabir Ibrahimo Issa – uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Aasiyah Issé Bay Adamo – uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida de forma solidária pelos dois sócios Ramiz Mohamad Sabir Ibrahimo Issa e Aasiyah Issé Bay Adamo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura solidária de cada dos sócios em quaisquer actos ou contratos, perante quaisquer entidades públicas, privadas, instituições bancárias ou outras.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e será composta por todos os sócios, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, salvo nos casos que a lei exigir unanimidade ou maioria qualificada.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento unânime dos sócios e deve constar de documento escrito, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste contrato, aplicam-se as disposições constantes do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rumo Investment Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058218, uma sociedade denominada Rumo Investment Moz, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rumo Investment Moz, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito de Kampfumo, Rua de Mukumbura n.º 387, Bairro da Polana Cimento e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) o desenvolvimento de actividades nas áreas de petróleo e gás, gestão de instalações petrolíferas, compra e venda de combustíveis e seus derivados;

b) montagem e comercialização de equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, comercialização de mobiliário e material de escritório;

c) construção civil, gestão imobiliária, exploração mineira, comercialização de minerais, metais preciosos e semi-preciosos, pesca, agricultura, agro-indústria, pecuária, gestão, conservação e exploração de recursos florestais e faunísticos;

d) estudos de impacto ambiental, auditoria ambiental e planos de estrutura urbana e de reassentamento;

e) *rent-a-car*, comercialização e aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos pesados, comercialização a grosso e a retalho de produtos de higiene, beleza e alimentícios;

f) estudos de viabilidade, representação de firmas nacionais e estrangeiras, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento

em quaisquer firmas, bem como a prestação de serviços e consultoria nas áreas de especialidade.

Dois) A sociedade exercerá ainda, desenvolvimento de projectos turísticos, como seja operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hoteis, *lodges*, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes, transporte de mercadorias diversas, incluindo carga perigosa, gestão de transporte para exportação e reexportação, em território nacional e além fronteiras, agênciamento, consignações e comissões em quaisquer actividades decorrentes do seu objecto social, no âmbito do exercício das actividades definidas no presente artigo.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá ainda a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da assembleia geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a ser determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Orgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos socias serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

Três) Os membros dos órgãos da sociedade podem ser pessoas físicas ou colectivas, não sendo obrigatório que sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três, conforme deliberação da assembleia geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores os seus poderes de gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos previstos na lei.

Quatro) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Renato Salvador Mazivila, que desde já fica nomeado presidente do Conselho de Administração, com dispensa de prestação de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato conferido pelo Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SA Phama Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101821994, uma sociedade denominada SA PHAMA Agropec- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celestina Moniz, solteira maior, agropecuarista, empreendedora e acadêmica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100315561J, emitido em Maputo, a 31 de Março de 2016, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SA PHAMA Agropec – Sociedade Unipessoal, Limtada. com sede no Distrito de Alto Molocuê, Posto Administrativo de Nauéla, R 655.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de: agricultura, pecuária, comércio e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, S.A. PHAMA Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada. é de 1.000,00MT (mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e subscrito pela única sócia, perfazendo 100% da sua participação na quota da sociedade.

Dois) A sócia única poderá admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e competências)

A administração da sociedade será feita pela sócia única, senhora Celestina Moniz a quem lhe compete planificar, administrar, gerir, controlar as actividades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Fundos, património e balanço)

Um) O fundo da sociedade provém da contribuição da sócia única, podendo aceitar de outros membros que poderão integrar o SA PHAMA Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada. auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios

(nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação à compromissos e interesses que conflitem com seus objectivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Dois) Constitui património da sociedade, todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela sócia única ou doados por membros que venham fazer parte da sociedade ou outras pessoas singulares ou colectivas.

Três) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo SA PHAMA Agropec – Sociedade Unipessoal, Lda. através de convênios, projectos, doações ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis.

Quatro) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil, assim como o balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a Trinta e Um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Morte, omissões e entrada em vigor)

Um) Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

Dois) Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única e na sua falta, por disposições legais aplicáveis, na República de Moçambique.

Três) O presente contrato de sociedade entra em vigor na data de assinatura da escritura pública.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SAM Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105051107, a sociedade SAM Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SAM Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Distrito de Tete, podendo estabelecer representações em qualquer província do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) actividade mineira;
b) actividade agricóla;
c) actividade florestal que inclui a caça desportiva;
d) agro processamento, agroindústria;
e) comercialização de recursos minerais;
f) comercialização de produtos agrícolas;
g) comercialização de recursos florestais;
h) imobiliária, hotelaria e turismo;
i) fabricação e venda de água purificada incluindo bebidas e refrigerantes;
j) fabricação e venda de gelo, fabricação e venda de diversos tecidos incluindo capulanas;
k) fabricação e venda de material de construção;
l) venda de produtos alimentares;
m) venda de material e equipamento de segurança no trabalho;
n) venda de vestuários diversos,
o) fabricação e venda de uniformes de trabalho e escolar;
p) venda de material e equipamento escolar;
q) venda de material, equipamento e mobiliário de escritório;
r) venda de mobiliário diverso;
s) venda de material e equipamento hospitalar;
t) venda de material e equipamento informático;
u) venda de produtos e géneros de limpeza;
v) venda de material plástico, venda de lonas e tendas;
w) venda e montagem de extintores;
x) venda de material e equipamento eléctrico, electrodomésticos e equipamentos de cozinha;
y) venda de gás diverso;
z) venda e montagem de estruturas metálicas;
aa) venda de peças e acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos diversos;
bb) construção civil, pintura, electricidade, canalização e serrilharia, manutenção e reparação de estradas e pontes;
cc) abertura de furos de água, captação, tratamento e distribuição de água;
dd) montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água;
ee) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
ff) manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e de frios;
gg) montagem, manuntenção e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, desenhos e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos;
hh) recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, gestão de empresas, participação em projectos;
ii) elaboração de projectos de arquitectura e projectos rodoviários;
jj) formação e capacitação de pessoal de construção civil;
kk) prestação de serviços de assistência técnica;
ll) serviços de sapataria e alfaiataria;
mm) venda de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores;
nn) compra e venda de sucatas;
oo) manutenção e reparação de motorizadas e viaturas;
pp) gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, reciclagem;
qq) aluguer de viaturas, serviços de táxi, aluguer de meio de transporte aéreo;
rr) aluguer de material e equipamento de construção civil;
ss) aluguer de máquinas e equipamentos mineiros;
tt) aluguer de palco e som, ornamentação e catering;
uu) serigrafia, promoção de eventos, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas;
vv) venda e plantio de árvores diversas, venda de flores, criação de animais, produção agrícola;
ww) venda de produtos agrícolas, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, venda de ração, venda de sementes diversas;
xx) venda de ferramentas e utensilios para agro-pecuária;
yy) venda de instrumentos e insumos agrícolas;
zz) prestação de serviços de fumigação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
aaa) Consultoria no ramo da agricultura, pecuária, aquacultura, psicultura;
bbb) consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de águas e saneamento,

ccc) consultoria no ramo de desenvolvimento comunitário, consultoria no ramo da educação e cultura;

ddd) consultoria no ramo dos transportes e comunicação;

eee) consultoria no ramo ambiental, consultoria no ramo de ordenamento territorial, consultoria no ramo da indústria e comércio;

fff) consultoria no ramo de trabalho emprego e segurança social;

ggg) consultoria no ramo de planificação, agência de viagens, tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro;

hhh) prestação de serviços de transportes e logística com importação e exportação;

iii) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente á única sócia Sheila António Mussa Huhu, casada no regime de comunhão geral de bens com Miguel de Jesus Huhu, natural de Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104819812F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 27 de Fevereiro de 2024 e válido até 28 de Fevereiro de 2029, residente no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, titular do NUIT 128429999.

ARTIGO QUINTO

(Administrador)

Um)A administração é da competência do directora executiva, Sheila António Mussa Huhu, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Tete, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da reunião da assembleia da geral extraordinária de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, n.º 174, 1.º andar, na Cidade de Maputo, e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066886, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração parcial da administração e por conseguinte o artigo décimo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) (…).

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Horácio Ezequias Vilanculo podendo o mesmo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Faltando temporariamente ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de caracter urgente.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sense Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Sense Group, Limitada, sita no Bairro das Mahotas, Q. 4, Casa n.º 226, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101894592, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota nominal de 25% no valor de 25.000,00MT que o sócio Tonecas Saúl Goetsa possuía e que fou cedida para o sócio Rui Francisco Timana; Cessão da quota nominal de 25% no valor de 25.000,00MT que o sócio David Fernando Honuana possuia e que foi cedida para o sócio Tobias Armando Cuambe;

O aumento do capital social em mais cem mil meticais passando a ser duzentos mil meticais.

Alteração da administração da sociedade do sócio passando de Tonecas Saul Goetsa para Rui Francisco Timana.

A consequente da cessao das quotas, aumento do capital social e alteração dos administradores da sociedade é altera a redação e dos artigos artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Francisco Timana;

b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente Tobias Armando Cuambe.

Dois) (Inalterado).

.....

ARTIIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) (Inalterado)

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) Fica desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Tobias Armando Cuambe e Rui Francisco Timana.

Cinco) (Inalterado).

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

SH Creative Stractegies and Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipesoal

com NUEL 105057392 denominada SH Creative Stractegies and HoldinG – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sufo Haidar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação SH Creative Stractegies and Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Entrada da ANE, Bairro Alto Gingone – Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;
b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% e pertencente ao socio único Sufo Haidar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Sufo Haidar, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

SL Restaurante e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho do ano de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050019, uma entidade denominada SL Restaurante e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação SL Restaurante e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 576, Distrito Municipal de Kampfumo

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços de restauração;
b) prestação de serviços de catering, organização de feiras gastronómicas
c) organização de eventos, espetáculos;
d) aluguer de material e equipamento para eventos, ornamentação;
e) pizzarias, panificação, sorvetarias, exploração de salões de eventos;
f) serviços de consultoria na área de eventos, formação em gastronomia, doces e salgados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), representado por uma única quota pertencente a sócia Sandra Leia Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Sandra Leia Cumbane, que desde já fica nomeada directora-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Smarttech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105056086, denominada Smarttech – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Domingos Tolentino Saíde Daniel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação Smarttech – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente por ST, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor aplicável às Sociedades Comerciais em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade está localizada na Avenida 16 de Junho, Bairro de Ingonane,

Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar filiais, sucursais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, por deliberação do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio eletrónico (*e-commerce*): compras e vendas *on-line* de produtos e serviços digitais, incluindo eletrônicos, cursos, assinaturas de plataformas digitais e *softwares*;

b) arbitragem de ativos digitais: mediação e resolução legal de questões relacionadas a activos digitais e tecnologias emergentes;

c) consultoria tecnológica: apoio técnico e estratégico em inovação digital, transformação digital e serviços de TI.

Dois) A sociedade é constituída com fins lucrativos, visando a criação de valor económico e financeiro através do desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas atividades a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócio único)

O sócio único da sociedade é o senhor Domingos Tolentino Saíde Daniel, que exerce também a função de fundador e diretor executivo (CEO).

ARTIGO OITAVO

(Órgãos de gestão e representação)

Um) A gestão da sociedade é assegurada pelo sócio único, que exerce todos os poderes de administração e representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) O director executivo poderá nomear procuradores ou delegar competências, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor das suas quotas no capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação de lucros)

Um) O resultado líquido do exercício, depois de deduzidos os encargos fiscais e legais, terá a seguinte aplicação:

a) constituição da reserva legal, nos termos da lei;

b) distribuição ao sócio único, na proporção da sua participação.

Dois) O sócio único poderá deliberar sobre a aplicação de lucros em investimentos estratégicos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

SOJO Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105056171, denominada SOJO Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio, Sorte Crisanto Raul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SOJO Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Pemba, no Bairro de Alto Gingone, no Mercado de Gingone.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de venda de roupa originais, podendo, no entanto, dedicar-se a outras atividades relacionadas ou complementares, desde que autorizadas pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil maticais), integralmente realizado em dinheiro/espécie, e representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade compete ao sócio único, podendo este nomear um gerente para o representar, com os poderes que lhe forem delegados.

Dois) O gerente nomeado poderá exercer todos os actos de gestão e representação da sociedade, incluindo a celebração de contratos, abertura de contas bancárias, etc., de acordo com o objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Duração e dissolução)

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua atividade a partir da data da escritura pública e do seu registo.

Dois) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio único, nos termos da lei, ou por outras causas previstas no Código Civil.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O presente estatuto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Dois) Qualquer dúvida ou omissão no presente estatuto será resolvida pelo sócio único, de acordo com a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omisso regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Standard Miles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de 9 de Outubro de 2025, o sócio Pratik Kumar Rajnikant Hindocha, procedeu a alteração do objecto social, na sociedade em epigrafe, passando a incluir a venda de produtos alimentare, venda de pastas, malas de viagem e comércio geral com importação e exportação de produtos diversos.

Em consequência da alteção do objecto o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda a grosso e a retalho de calçado, pastas, bolsas, malas de viagem;
b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
c) venda a grosso e a retalho de vestuário, cosméticos e bijuterias;
d) venda a grosso e a retalho de material de escritório;
e) venda de material informático e de comunicação;
f) venda de material electrónico;
g) venda de viaturas e seus acessórios;
h) comércio geral com importação e exportação de produtos diversos incluindo os acima indicados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizada para o efeito.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

STE Soluções Tecno Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057857, uma sociedade denominada STE Soluções Tecno Eléctricas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eduardo Vasco Wate de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102482989B, pelos Serviços da Cidade de Maputo, solteiro maior, NUIT 140578541 e residente Bairro de Polana Caniço casa 110, Quarteirão 27, Cidade de Maputo, Distrito de Kamaxaquene,

Eusia Casimiro Sitoe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101780005B, pelos Serviços da Cidade de Maputo, solteira maior, NUIT 131851111 residente Bairro de Maxaquene – C, Quarteirão 31, Casa n.º 35, Cidade de Maputo Distrito de Kamaxaquene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação STE Soluçoes Tecno Eléctricas, Limitada sita na Avenida Eduardo Mondlane, Prédio n.º 14, 1.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento e prestação de serviços na área de eletricidade;
b) gestão de tecnologia de informação e comunicação;
c) terceirização e gestão de projectos exclusivos;
d) venda de equipamentos informático e elétricos;
e) desenho de projecto, fornecimento e serviços de sistema de climatização, gráfica;
f) importação e exportação de equipamentos diversos;
g) fornecimento de produtos de limpeza e serviços;
h) sistema de segurança eletrónica CCTV, e a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, assim divididas:

a) Eduardo Vasco Wate - 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais);
b) Eusia Casimiro Sitoe- 12.000,00MT (doze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eduardo Vasco Wate nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sufiana Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057797, uma sociedade denominada Sufiana Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Ali Ussemane Sufiana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, no Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480314B, emitido no dia sete de Março de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 108497981.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Sufiana Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal.

Dois) Tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Nkobe, Quarteirão 5J, Casa n.º 366, na Cidade da Matola.

Três) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectiva contrato social.

Quatro) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) venda de equipamentos de construção;
b) venda de material de construção;
c) venda de diverso material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se por uma e única quota pertencente a Hélder Ali Ussemane Sufiana, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exerce-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por uma administradora única.

Dois) A administradora terá os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura, do sócio e administrador único, senhor Hélder Ali Ussemane Sufiana.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O administrador deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tano Digital Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial denominada Tano Digital Solutions Mozambique, Limitada, devidamente matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101952916, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2964, na cidade de Maputo, deliberaram a cessão da totalidade da quota correspondente a noventa e nove do capital social detido pela Tano Digital Solutions Holdings Proprietary, Limited à favor dos seguintes sócios consoante a distribuição da percentagem que se segue: Tawanda Wallen Mangere (vinte e nove por cento), Tanaka Pasipanodya (trinta por cento), Ike Irvine Dube (trinta por cento) e Mohlabani Kgosana (dez por cento).

Por seu turno, foi unanimemente deliberada a cessão da quotas correspondente a um por cento (1%) do capital social detida pela sócia Tano Digital Solutions (Private) Limited, à favor do sócio Tawanda Wallen Mangere.

Com efeito, a alteração do artigo quarto do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 505.050,00MT (quinhentos e cinco mil e cinquenta meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 151.515,00MT (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e quinze meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tawanda Wallen Mangere;
b) uma quota com o valor nominal de 151.515,00 MT (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e quinze meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanaka Pasipanodya;
c) uma quota com o valor nominal de 151.515,00MT (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e quinze meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ike Irvine Dube;
d) uma quota no valor nominal de 50.505,00MT (cinquenta mil, quinhentos e cinco meticais) correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohlabani Kgosana;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarita Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia de 23 de Abril de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL100287439, denominada Tarita Resourcesc – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio, Jinwu Feng, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Tarita Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades mineiras nas áreas de:

a) prospecção e pesquisa de recursos minerais;
b) exploração de recursos minerais;
c) comercialização de recursos minerais; e;
d) serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidade competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedade para a presecução de objectivos comercial no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por única quota é subscritor o titular: Jinwu Feng, como 20.000MT (vinte mil meticais) que corresponde a quota de 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente são conferidas ao sócio Jinwu Feng com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecidos, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que está omisso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 6 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Taste Food Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049616, uma sociedade denominada Taste Food Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Enzo Gomes da Fonseca, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de Alfredo Gomes Bazar da Fonseca e de Lídia Eulália Domingos Bule, nascido a 8 de Janeiro de 2006, residente no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.° PH7, 2229, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100852021A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Taste Food Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Sommerschield, Avenida Julius Nyerere, Caixa Postal n.° 1840, Universidade Eduardo Mondlane, Imprensa Universitária.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) restauração e similares;
b) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;
c) cantina, refeitório;
d) centro social e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, com vista a melhorar o seu rendimento, desde que seja permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente avaliado e realizado em bens, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que os associados deliberem sobre o assunto.

Dois) Os associados, por deliberação, poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar, desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Berta De Jesus Gabriel Gonzaga Fumo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A deliberação de dissolução da sociedade deve ser tomada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todos os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pelos sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnoforma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105044797, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecnoforma – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Issa Hagi Aquital Ibraimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087910Q, emitido a 16 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala-Namutequeliua, Q22, U/C 25 de Setembro, n.° 72, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tecnoforma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, Edifício da Emose, ao lado da City Hotel, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
b) instalação eléctrica, edição de programas informáticos;
c) reparação de computadores e equipamento periférico;
d) comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos;
e) estudos de mercado e sondagens de opinião;
f) aluguer de veículos automóveis;
g) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
h) actividade de limpeza geral em edifícios;
i) plantação e manutenção de jardins;
j) actividades combinadas de serviços admnistrativos;
k) comércio a grosso e a retalho de motociclos e suas peças;
l) comércio a retalho de material de ferragens;
m) venda de produtos alimentares e vestuário;
n) comercialização de plantas, sementes e fertilizantes;
o) actividades combinadas de serviços administrativos;
p) actividades de embalagem;
q) comércio a retalho e a grosso de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Issa Hagi Aquital Ibraimo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Issa Hagi Aquital Ibraimo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tercon Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105047299, denominada Tercon Construções, Limitada, pelos sócios Josefina Lourenço Constantino Makanga e Mário João Paulo que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada e a firma denominada Tercon Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Escritório, Bairro Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) construção civil;
b) serviço de limpeza em edifícios, higiene, plantação e conservação de jardins;
c) serviço de manutenção de edifícios, pinturas, serrilharia, e instalação eléctrica;
d) fornecimento de equipamentos informáticos;
e) fornecimento de aparelhos de ar condicionados;
f) fornecimento de material de escritórios;
g) fornecimento de mobiliários de escritórios;
h) manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
i) manutenção de aparelhos de ar condicionados;
j) execução de fotocópias, preparação de documentos e actividade especializada de apoio administrativo;
k) comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
l) comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Josefina Lourenço Constantino Makanga, detentora de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
b) Mário João Paulo, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois sócios administradores, nomeando-se desde já, a sócio Mário João Paulo - sócio gerente, e Josefina Lourenço Constantino Makanga – directora executiva.

Dois) A administrador exerce o seu cargo por 10 anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura da única administradora, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
b) pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio diligenciará para que seja executado todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Transprimium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058101, uma sociedade denominada Transprimium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de acordo com artigo 90 entre:

Ndayirata Janvier, casado no regime de comunhão de bens, natural de DRC - UVIRA, de nacionalidade ruandesa, residente na Matola, Bairro Malhampsene, portador do Passaporte n.º PC662719, emitido aos três de novembro de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transprimium – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Malhanpsene, n.º 19, R\C, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de sucatas e demais produtos metálicos;
b) fabricação de açúcar, milho amarelo, trigo e muitos outros, papel A4, e papelaria, fraldas, alumínio de géneros e produtos diversos de todo o tipo de consumo humano e acessórios;
c) comércio geral;
d) fornecimento de equipamentos eletrónicos e equipamentos de escritório;
e) consultoria de bens de consumo, agência ou comércio de compra e venda;

f) troca e transmissão para qualquer tipo de negócio por atacado ou mercadorias em lojas e armazéns;

g) fornecimento e distribuição de mercadorias correctas com quaisquer pessoas físicas, jurídicas e públicas, privadas e mistas;

h) bottle store;

i) representação de marcas e empresas;

j) venda de tabaco;

k) consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de um milhão de meticais, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ndayirata Janvier.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Ndayirata Janvier com dispensa de caução. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TSK Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, aos sete do mês de Julho de 2025, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registrada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100531267 a deliberação e aprovação pela sociedade e pelos sócios, a revogação do cargo de administradores de Diego Hernandez Llamas e Borja Fernández García e, consequentemente a alteração parcial do pacto social alterando-se a redacção designadamente no seu número um do artigo décimo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao limite máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeados para este cargo a Exma. Senhora Beatriz Garcia Rico.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ulimi Consultancy and Services, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma Sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105054094, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Ulimi Consultancy and Services, Limitada constituída pelos sócios: Carlos António Pedro Muananamuale, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102650933Q, emitido a 1 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane residente em Gurué Sede, Bairro Cimento, Distrito de Gurué, Província da Zambézia. e Zeca Carlos Gomade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105394843B, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 12, Casa 7, Bairro da Machaquene B Cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ulimi Consultancy and Services, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Muhala, próximo da Escola Secundária de Nampula, Cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

a) fornecimento de serviços de consultoria nas áreas de agricultura, gestão ambiental, recursos naturais, agro-processamento e comércio de bens;

b) avaliação do impacto ambiental;

c) mapeamento dos solos e sua adequação;

d) gestão ambiental e desenvolvimento rural;

e) formação de curta, media duração em diferentes áreas;

f) condução de estudos sociais e científicos;

g) investigação agrícola e de desenvolvimento;

h) importação e exportação de bens e serviços;

i) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Pedro Muananamuale; uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeca Carlos Gomade, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carlos António Pedro Muananamuale, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos poderes necessários

de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 10 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Uni Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057070, uma sociedade denominada Uni Mart, Limitada.

Primeiro: Arshad Abdulremane Ibrahimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100890500P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 16 de Março de 2021, com validade até 15 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Rua Padre Alves Martins, casa n.º 58;

Segundo: Fayed Ibrahimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100936413I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 22 de Janeiro de 2025, com validade até 21 de Janeiro de 2030, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Rua Padre Alves Martins, Casa n.º 58.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e, no que for omisso, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Uni Mart, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Padre Alves Martins, n.º 58, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos:

a) comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;

b) comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos;

c) comércio por grosso e a retalho de bens de consumo;

d) comércio por grosso de electrodomésticos;

e) comércio por grosso de artigos de papelaria;

f) comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações, suas partes e acessórios e programas informáticos;

g) comércio por grosso de materiais de construção, seus derivados, ferragens e ferramentas;

h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticais (2.100,00MT), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Arshad Abdulremane Ibrahimo;

b) uma quota no valor nominal de novecentos meticais (900,00MT), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Fayed Ibrahimo.

Administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A direção e representação da sociedade pertencem aos sócios Arshad Abdulremane Ibrahimo e Fayed Ibrahimo, nomeados gerentes.

Dois) A administração pode ser atribuída a terceiros.

Três) A remuneração será definida pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Wanika Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 1050432360, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wanika Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio: Sinezia Pinto Jorge, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wanika Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Marrere, Posto Administrativo de Natikiri, Província da Nampula, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho de produtos alimentares e frescos, bebidas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente a sócia Sinézia Pinto Jorge.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia: Sinézia Pinto Jorge, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wilson U. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wilson U. – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida Valentim Siti, n.º 342, R/C, Cidade de Maputo, Bairro Central, com 700.000,00MT (setecentos mil meticais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL. 101799816.

Wilson Euserino Américo Uanheta, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100100266S, emitido a 5 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wilson U. – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Valentim Siti, n.º 342, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) o exercício de consultoria e estudos ambiental, tecnológico e cultural;
b) o exercício de análise de dados e monitoria e avaliação;
c) o exercício de produção e edição de revistas, artigos, relatórios e de conteúdos, *motion* e *designer* gráfico;
d) o exercício de desenvolvimento e incubação de *start-ups* e projectos nas áreas de actuação;
e) o exercício de desenvolvimento agraria e comércio de productos agrícolas;
f) o exercício de comércio de artesanatos e promoção cultural, galerias e feiras;
g) o exercício de agenciamento de artistas e curadoria de eventos culturais;
h) o exercício franquias e *holding* nas áreas de actuação possíveis;
i) serviços da engenharia informática e o exercício de práticas e actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wilson Euserino Américo Uanheta.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por Wilson Euserino Américo Uanheta um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;
b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Workzone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101792064 uma entidade denominada Workzone, Limitada, entre:

Primeiro: Wona Capital-SGPS, Lda empresa do direito moçambicano, com sede na Rua dos Cavalos n° 4523, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101783251, representado pela sócia administradora, o Wiston Bicho Julião Muhacha.

Segundo: Kwid – Sociedade Unipessoal, Limitada empresa do direito moçambicano, com sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, com sucursal em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199 registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100933101, representado pelo sócio administrador, o Wiston Bicho Julião Muhacha.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Workzone, Limitada, abreviadamente designada por "Workzone" ou Sociedade" que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

CAPÍTULO I

Dos tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Workzone, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 417, Bairro Sommerschield, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) implementação e manutenção de sistemas de gestão de qualidade e ambiental;
b) prestação de serviços de saúde ocupacional e segurança no trabalho;
c) capacitação e treinamentos especializados em áreas multidisciplinares;
d) inspeções e verificações independentes assim como devidas certificações;
e) análise, identificação e gestão estratégica de riscos corporativos;
f) implementação e auditoria de conformidade e sustentabilidade;
g) consultorias técnicas, científicas e multidisciplinares;
h) prestação de serviços de desenvolvimento de capacidade institucional e serviços atuariais;
i) estudos de bases, monitoria e avaliação, pesquisas de mercado e desenvolvimentos de modelos operacionais;
j) provisão de recursos humanos incluindo outsourcing e gestão de mobilidade.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário: desenvolvimento e gestão de projectos imobiliária.

Três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% noventa por cento do capital social, pertencente a sócia WONA CAPITAL-SGPS, LDA;
b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 30% trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Kwid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Mediante a deliberação da assembleia-geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por le

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração do administrador.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
c) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
d) for destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Wiston Bicho Julião Muhacha.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura do administrador;
b) pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo dos administrador.

Três) Em caso algum poderá o administrador, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Xin Ya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105051715, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Xin Ya – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Shen Yaping, natural de Human, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3826965, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a 6 de Janeiro de 2021, residente no Bairro da Muhala Expansão, ao pé da Condor, Cidade e Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xin Ya – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Muhala Expansão, ao Pé da Condor, Cidade e Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objeto principal: Prestação de serviço de prospecção e pesquisa de recursos minerais, pedra semi e preciosas, comércio a grosso e a retalho de recursos minerais, pedra semi e preciosas e mineiros, ouro, tentalite e sua exportação

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Shen Yaping.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Shen Yaping que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ergonómika Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057686, uma sociedade denominada Ergonómika Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Delvan Sebastião Chemane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101005636101I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Agosto de 2022.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Ergonómika Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. 24 de Julho, n.° 797, 1.° andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

a) fornecimento, produção de mobiliário e acabamentos;
b) design de interiores;
c) outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Delvan Sebastião Chemane.

.....

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, Delvan Sebastião Chemane que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kealyn Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053857, uma sociedade denominada Kealyn Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Márcia da Glória Miguel Massingue, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300016512J, emitido a 19 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kealyn Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem como sua sede no Zimpeto Square, Distrito Municipal de KaMubukuane, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou quaisquers outras formas de represantação dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a venda de produtos de beleza, prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota, pertencente ao sócio único, correspondendo a 100 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência, administração e assinatura das contas bancárias da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica obrigada pela assinatura da administradora, Márcia da Glória Miguel Massingue, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Clean Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de 4 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Moz Clean Tech, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101415023, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade pelos sócios João Nicodemos Elias com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e ILan Moisés Parsotamo com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas do sócio ILan Moisés Parsotamo. Sendo assim o sócio ILan Moisés Parsotamo por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota de 50.000,00MT para o sócio João Nicodemos Elias Afonso, passando a deter 100.000,00MT (cem por cento) do capital social.

Nestes termos fica alterado o artigo primeiro referente a denominação e artigo quinto referente a administração dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente sob escrito é de 100.000,00MT (cem por cento mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social e pertencente ao sócio João Nicodemos Elias Afonso.

De tudo não alterado, mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 320,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.